



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

MARIA FERNANDA DE MIRANDA MOTA GURGEL
DO AMARAL

“AS ENVOLVIDAS”: UM ESTUDO DE CASO DOS FEMINICÍDIOS DE
ADOLESCENTES EM FORTALEZA EM 2018 À LUZ DA NECROPOLÍTICA DE
GÊNERO

FORTALEZA

2022

MARIA FERNANDA DE MIRANDA MOTA GURGEL
DO AMARAL

“AS ENVOLVIDAS”: UM ESTUDO DE CASO DOS FEMINICÍDIOS DE
ADOLESCENTES EM FORTALEZA EM 2018 À LUZ DA NECROPOLÍTICA DE
GÊNERO

Monografia submetida à Coordenação do Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito. Área de concentração: Direito Penal e Processual Penal.

Orientador: Prof. Dr. Sérgio Bruno Araújo Rebouças.

FORTALEZA

2022

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Ceará
Biblioteca de Ciências Humanas

- A1“ Amaral, Maria Fernanda de Miranda Mota Gurgel do.
“As Envolvidas”: um estudo de caso dos feminicídios de adolescentes em Fortaleza em 2018 à luz da necropolítica de gênero / Maria Fernanda de Miranda Mota Gurgel do Amaral. – 2022.
80 f.
- Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Direito, Curso de Direito, Fortaleza, 2021.
Orientação: Prof. Dr. Sérgio Bruno Araújo Rebouças.
1. Necropolítica. . 2. Necropolítica de gênero. . 3. Feminicídio.. 4. Violência urbana em Fortaleza.
. I. Título.

CDD 340

MARIA FERNANDA DE MIRANDA MOTA GURGEL
DO AMARAL

“AS ENVOLVIDAS”: UM ESTUDO DE CASO DOS FEMINICÍDIOS DE
ADOLESCENTES EM FORTALEZA EM 2018 À LUZ DA NECROPOLÍTICA DE
GÊNERO

Monografia submetida à Coordenação do
Curso de Graduação em Direito da
Universidade Federal do Ceará, como requisito
parcial à obtenção do título de Bacharel em
Direito. Área de concentração: Direito Penal e
Processual Penal.

Aprovada em: ___/___/_____.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Sérgio Bruno Araújo Rebouças (Orientador)
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof. Me. Geórgia Oliveira Araújo
Centro Universitário Christus (Unichristus)

Mestranda Ana Beatriz Barros de Siqueira
Universidade Federal do Ceará (UFC)

A todas as meninas racializadas e moradoras da periferia vítimas de feminicídio nas dinâmicas da violência urbana de Fortaleza. Que esse trabalho permita visibilizar suas mortes.

AGRADECIMENTOS

Inicialmente, agradeço aos meus pais, Ana Catarina e Mauro, que me passaram ensinamentos e valores imprescindíveis e que nunca pouparam esforços para me proporcionar a melhor educação possível. Tudo aquilo que sou hoje, que me permitiu chegar até o presente momento, foi aprendido com vocês. Devo todas as minhas flores às minhas raízes.

À minha avó Fernanda (*in memoriam*), de quem levo o nome e uma grande parcela da minha personalidade. Onde quer que esteja, espero ter dado orgulho da minha trajetória acadêmica na mesma Faculdade que frequentou.

Ao meu namorado, Bruno, por ser suporte e por acreditar no meu potencial nos momentos em que eu mesma descreditava. Obrigada por todo apoio, amor, acolhimento e cuidado.

À minha afilhada, Maria Madalena, que enche meu coração de alegria e de esperança. É um prazer acompanhar seu crescimento e suas descobertas e uma honra ser sua madrinha.

À minha tia Ignez, de carreira acadêmica admirável, por ter lido e relido essa monografia inúmeras vezes, pelos apontamentos pertinentes feitos e pelas horas ao telefone na tentativa de me auxiliar e me acalmar nessa jornada.

Aos meus (poucos, porém seletos) amigos, especialmente Larissa e Gabriel, que acompanham meus passos há alguns anos, que tornam a rotina mais leve e que, apesar das minhas ausências, nunca desistiram de mim. Serei eternamente grata por todo incentivo e torcida e guardarei com carinho cada lembrança vivida.

À minha amiga Luana (Popo), por ter sido ao longo de todo o ano, desde a preparação para o Exame de Ordem até a escrita desse trabalho, minha companheira de estudos diários. Obrigada por ter tornado meus dias mais leves e por me ajudar a pensar racionalmente nos momentos mais difíceis. Não tenho palavras para agradecer sua ajuda.

Às minhas grandes amigas da graduação, Cândida, Letícia, Morganna e Thainá. Vocês são as responsáveis pelos momentos mais agradáveis e felizes durante o curso. Obrigada pelo companheirismo e por compartilharem comigo as inúmeras alegrias e os incontáveis momentos de desespero. Admiro e tenho imenso orgulho de cada uma. Vocês vão longe!

À minha psicóloga Ula, que me auxiliou quase que diariamente para que fosse possível concluir esse ciclo minimamente sã. A você, meus mais sinceros agradecimentos.

Ao Comitê Cearense pela Prevenção de Homicídios na Adolescência,

principalmente nas pessoas do Deputado Estadual Renato Roseno, da Danielle Negreiros e da Stella Mariz, pelo trabalho imprescindível que realizam e pelo fornecimento de dados indispensáveis para a feitura desse trabalho.

Ao estimado Professor Sérgio Rebouças, de quem tive o prazer e a honra de ser orientada não apenas nessa pesquisa, como também ao longo do ano de 2022 no Programa de Iniciação à Docência. Agradeço imensamente por todos os ensinamentos e pela confiança depositada em mim.

À Professora Geórgia Oliveira, pela sua inegável contribuição acadêmica aos estudos sobre violência de gênero e feminicídio no nosso Estado, e à mestranda Ana Beatriz Barros, ambas por terem prontamente aceitado o convite para compor a banca avaliadora desta monografia.

Ao Núcleo de Estudos em Ciências Criminais (NECC) e ao Grupo de Estudos em Processo Penal (EPP), que me permitiram o aprofundamento e a produção acadêmica nas ciências criminais.

Por fim, aos professores e aos funcionários da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, em especial ao Professor Raul Nepomuceno, pelas experiências e pelos conhecimentos compartilhados durante esses anos e por tanto empenho em manter o reconhecimento do curso de Direito da UFC.

RESUMO

Este trabalho examina, sob a óptica da necropolítica de gênero, os feminicídios de meninas e jovens, ocorridos em 2018, no bojo da violência urbana na periferia de Fortaleza. Para isso, inicialmente, busca-se compreender a necropolítica de gênero, sobretudo sua expressão direta, qual seja o feminicídio, evidenciando a relação entre a ocorrência desse crime com os marcadores socioeconômicos e de opressão, como gênero, raça e classe, e com a estrutura de Estado biopatriarcalista. Em seguida, pretende-se examinar os fatores que confluem para a ocorrência e as características das mortes violentas de adolescentes do sexo feminino acontecidas em territórios periféricos de Fortaleza. Por fim, utilizando-se do procedimento técnico do estudo de caso, intenta-se averiguar a manifestação da necropolítica de gênero nesses assassinatos e a tipificação desses enquanto feminicídios. Para este trabalho, que tem abordagem qualitativa e resultado puro, realiza-se pesquisa bibliográfica sobre o assunto, utilizando-se ainda de dados oficiais disponibilizados por institutos especializados, sobretudo pelo Comitê Cearense pela Prevenção de Homicídios na Adolescência (CCPHA) em seu relatório *Meninas no Ceará: a trajetória de vida e vulnerabilidade de adolescentes vítimas de homicídio*, bem como de casos em sede de processo criminal. Como resultado, entende-se que o Estado biopatriarcalista se utiliza da raça e da classe para dispor de corpos femininos na delimitação de sujeitos legítimos e sujeitos indignos e, portanto, passíveis de desamparo institucional e morte. Nesse sentido, partindo da percepção que meninas pobres e racializadas ocupam um lugar subalterno, facções criminosas se utilizam de seus corpos, através da prática sistemática de feminicídios, para afirmar seu poderio e sua força perante outros homens. Esse cenário, por sua vez, é percebido nas periferias da capital cearense, que conta, ainda, com comportamentos fundamentais por parte do Estado para a manutenção da necropolítica de gênero nas dinâmicas da violência urbana.

Palavras-chave: necropolítica; necropolítica de gênero; feminicídio; violência urbana em Fortaleza.

ABSTRACT

This work examines, from the perspective of gender necropolitics, the femicides of girls and young women that took place in 2018, in the midst of urban violence on the outskirts of Fortaleza. For this, initially, is seek to understand the necropolitics of gender, especially its direct expression, which is the femicide, highlighting the relationship between the occurrence of this crime with socioeconomic and oppression markers, such as gender, race and class, and with the biopatriarchal State structure. Then, it is intended to examine the factors that converge to the occurrence and the characteristics of the violent deaths of female adolescents that happened in peripheral territories of Fortaleza. Finally, using the technical procedure of the case study, is intended to investigate the manifestation of the necropolitics of gender in these murders and the typification of these as femicides. For this work, which has a qualitative approach and a pure result, a bibliographic research was carried out on the subject, also using official data made available by specialized institutes, especially by the Ceará Committee for the Prevention of Homicide in Adolescence (CCPHA) in its report *Girls in Ceará: the life trajectory and vulnerability of adolescent victims of homicide*, as well as cases in criminal proceedings. As a result, it is understood that the biopatriarchalist State uses race and class to dispose of female bodies in the delimitation of legitimate and unworthy subjects and, therefore, subject to institutional helplessness and death. In this sense, based on the perception that girls, poor and racialized occupy a subordinate place, criminal factions use their bodies, through the systematic practice of femicides, to assert their power and strength before other men. This scenario, in turn, is perceived in the periphery of the capital of Ceará, which also has fundamental behaviors on the part of the State for the maintenance of the necropolitics of gender in the dynamics of urban violence.

Keywords: necropolitics; gender necropolitics; femicide; urban violence in Fortaleza.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	11
2	O FEMINICÍDIO COMO MANIFESTAÇÃO DA NECROPOLÍTICA DE GÊNERO.....	15
2.1	O Estado biopatriarcalista e a necropolítica.....	16
2.2	Necropolítica de gênero.....	19
2.3	A violência letal de gênero.....	21
2.3.1	<i>O feminicídio enquanto crime político</i>	22
2.3.2	<i>Corpos femininos e território</i>	24
2.3.3	<i>Femigenocídio: o feminicídio em um mundo faccionalizado</i>	25
3	AS MORTES DE ADOLESCENTES DO SEXO FEMININO NAS DINÂMICAS DA VIOLÊNCIA URBANA DE FORTALEZA.....	27
3.1	Transformações da dinâmica da violência urbana no Ceará.....	27
3.1.1	<i>A chegada das facções criminosas no Estado do Ceará</i>	28
3.1.2	<i>A expansão das facções e o homicídio de adolescentes</i>	31
3.2	A epidemia de assassinatos de meninas em Fortaleza.....	32
3.2.1	<i>Quem são essas meninas?</i>	33
3.2.2	<i>A caracterização dessas mortes como feminicídios</i>	34
3.3	O papel do Estado do Ceará em face dessas mortes.....	37
3.3.1	<i>Discursos criminalizantes e impunidade</i>	37
3.3.2	<i>Precarização das políticas públicas</i>	39
4	OS ASSASSINATOS DE MENINAS CONFORME OS AUTOS DE PROCESSOS CRIMINAIS.....	41
4.1	Da análise metodológica.....	41
4.2	Da análise dos processos.....	42
4.2.1	<i>Inquérito policial arquivado - Processo nº 0107479-80.2018.8.06.0001</i>	43
4.2.2	<i>Ação penal arquivada - Processo nº 0110606-26.2018.8.06.0001</i>	47
4.2.3	<i>Ação penal arquivada - Processo nº 0111903-68.2018.8.06.0001</i>	53
4.2.4	<i>Inquérito policial em curso - Processo nº 0133104-19.2018.8.06.0001</i>	57
4.2.5	<i>Inquérito policial em curso - Processo nº 0147745-12.2018.8.06.0001</i>	63
4.3	Da análise final dos processos.....	66
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	68

REFERÊNCIAS.....	72
ANEXO – TROCA DE E-MAILS JUNTO AO COMITÊ DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA.....	77

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho analisa, sob o viés da necropolítica de gênero, as mortes violentas de adolescentes do sexo feminino ocorridas na conjuntura da violência urbana da periferia de Fortaleza, no curso do ano de 2018. Em que pese o ordenamento jurídico brasileiro, como uma reação combativa ante a relevância e a repercussão frequente dos assassinatos cruéis de mulheres, tenha passado a tipificar o feminicídio com o advento da Lei nº 13.104/2015 (ARAÚJO, 2021, p. 14), alarmante é o cenário verificado nos bairros mais marginalizados da capital cearense.

De fato, a reordenação das dinâmicas da violência urbana no Ceará, a partir das gangues, com o fortalecimento do mercado de drogas ilícitas e armas e a consequente migração das facções originárias das regiões Sudeste e Norte do país, promoveu uma maior vitimização de mulheres no Estado (SOUSA; NUNES; BARROS, 2020, p. 375).

Sob esse viés, tem-se verificado que, no contexto das periferias cearenses e de disputa entre as organizações criminosas pelos mercados ilegais, corpos femininos, racializados e periféricos, se transformam em palco de disputa, de demonstração de posse e de manifestação de exercícios performativos hipermasculinizados pelos integrantes das organizações criminosas. Constatando-se, nessa conjuntura, o acompanhamento dessas mortes por comportamentos violentos e de apagamento de traços tidos como tipicamente femininos (SOUSA; NUNES; BARROS, 2020, p. 376-377).

Ademais, o cenário em testilha é agravado pela realização de discursos criminalizantes por parte de agentes oficiais do Estado em face da ocorrência desses assassinatos, que reduzem o cometimento desses crimes à suposição de envolvimento da vítima com atos e grupos criminosos mediante a figura da “envolvida” (SOUSA; NUNES; BARROS, 2020, p. 377).

Esse contexto implica na criminalização dessas garotas, na naturalização de suas mortes e na desresponsabilização do poder público diante destas, na falta de comoção pública da sociedade acerca das vidas que foram interrompidas e na descaracterização da tipificação desses assassinatos como feminicídios (NIELSSON, 2020, p. 153; SOUSA; NUNES; BARROS, 2020, p. 377).

Dessa forma, motiva-se a estudar o recorte temporal e territorial proposto tendo em vista que, segundo o relatório *Meninas no Ceará: a trajetória de vida e vulnerabilidade de adolescentes vítimas de homicídio*, desenvolvido pelo Comitê Cearense pela Prevenção de Homicídios na Adolescência, entre 2016 e 2018, houve o aumento de 322% nos assassinatos

de meninas e mulheres entre 10 e 19 anos no Ceará, e de 417% em Fortaleza. Ademais, na capital cearense, o número de mortes dentre adolescentes do sexo feminino nos anos 2017 e 2018 incrementou 90,32%, passando de 31 para 59 homicídios (CCPHA, 2020, p. 26-27). Dessa forma, em Fortaleza a situação é ainda mais alarmante nessa faixa etária.

Diante do que fora exposto, a relevância da temática abordada se justifica, em âmbito prático, na conscientização social a respeito da ocorrência dessas mortes, pois, como efeito da própria necropolítica de gênero, essas são alvo de uma naturalização e são marcadas pela carência de comoção social em relação às vidas que foram cessadas. Ademais, sob a perspectiva intelectual, ressalta-se a baixa produção acadêmica sobre essa temática, o que evidencia o caráter inovador desta pesquisa.

Assim, a partir da aplicação mediata das conclusões alcançadas por este trabalho, tem-se como fito o aprofundamento do conhecimento a respeito do objeto de estudo, sobretudo a importância de um olhar interseccional sobre a violência de gênero, mais especificamente em relação aos feminicídios ocorridos na conjuntura da violência urbana, que recaem, em sua maioria, sobre corpos feminizados, racializados e periferizados.

Desse modo, no decorrer da pesquisa, busca-se chegar a um resultado que possa ser significativo e que promova mudanças tangíveis na percepção, no enfrentamento e na prevenção de mortes violentas de adolescentes do sexo feminino na periferia de Fortaleza.

Para tanto, o presente trabalho tem como objetivo geral examinar, sob a óptica da necropolítica de gênero, os feminicídios de meninas e jovens mulheres verificados, em 2018, no bojo das dinâmicas da violência urbana dos bairros marginalizados da capital cearense.

Dentre os objetivos específicos, por sua vez, busca-se compreender a necropolítica de gênero, sobretudo sua expressão direta, qual seja o feminicídio, evidenciando a relação entre a ocorrência desse delito com os marcadores socioeconômicos e de opressão, como gênero, raça e classe, e com a estrutura de Estado biopatriarcalista. Ademais, pretende-se examinar os fatores que, conjuntamente, influem para a ocorrência e as características das mortes violentas de adolescentes do sexo feminino acontecidas em territórios periferizados de Fortaleza. Por fim, intenta-se averiguar a manifestação da necropolítica de gênero nesses assassinatos e a caracterização desses enquanto feminicídios a partir da análise de casos em sede de processo criminal.

A partir do exposto, busca-se responder aos seguintes questionamentos: 1. Como o Estado biopatriarcalista exerce controle e elimina corpos femininos, pobres e negros insubmissos às regras masculinas de maximização das condições de exploração? 2. Quais os elementos que, quando analisados conjuntamente, permitem concluir pela contribuição à

elevação dos homicídios na adolescência, inclusive de meninas, em Fortaleza? 3. Como são executados esses assassinatos? 4. É possível verificar a necropolítica de gênero nas mortes violentas de adolescentes do sexo feminino no bojo da violência urbana na periferia da capital cearense? 5. Deveriam essas serem compreendidas como feminicídios?

Para responder a esses questionamentos e alcançar os objetivos apontados, o presente estudo se divide em três capítulos.

O primeiro capítulo aborda o biopoder e a biopolítica foucaultianos como métodos estatais de controle da vida, expondo, em seguida, sobre a influência do advento do neoliberalismo nessa atuação sobre a população e sobre a constituição do Estado biopatriarcalista. Nesse sentido, analisa-se o desenvolvimento e a consolidação da necropolítica e, mais especificamente, da necropolítica de gênero enquanto instrumento de extermínio direcionado às mulheres, sobretudo negras e pobres. Ao final, comenta-se sobre o feminicídio como sua principal manifestação e sobre a compreensão dessa modalidade de violência de gênero enquanto crime político.

No segundo capítulo, inicialmente, discorre-se sobre a reordenação das dinâmicas da violência urbana no Ceará e sobre o impacto dessa transformação nos índices de homicídios de adolescentes no Estado, inclusive do sexo feminino. Posteriormente, compreende-se o papel dos corpos das meninas no cenário de disputas pela hegemonia entre facções criminosas rivais, o perfil das adolescentes vitimadas e o modo de execução de suas mortes. Por fim, exploram-se as condutas adotadas pelo Estado no sentido de se desresponsabilizar diante desses assassinatos e de contribuir indiretamente para suas ocorrências.

Finalmente, o terceiro capítulo é reservado para a análise de cinco procedimentos criminais, em sede de inquérito e de ação penal, que tem como objeto homicídios de garotas entre 10 e 19 anos ocorridos no curso do ano de 2018 em Fortaleza com o intuito de culminar no cerne dessa pesquisa: identificar se, a partir do que é posto nos autos desses processos, há manifestação da necropolítica de gênero nesses assassinatos e há caracterização desses como feminicídios.

No que diz respeito à metodologia, a presente pesquisa possui abordagem ao problema qualitativa ao passo que trata de dados não mensuráveis e que não podem ser traduzidos em números quantificáveis, visto que busca analisar, à luz da necropolítica de gênero, os feminicídios de adolescentes ocorridos em Fortaleza no ano de 2018.

No que tange aos procedimentos técnicos, faz-se análise bibliográfica por meio do exame de materiais já publicados (livros, artigos científicos, dissertações, entre outros)

envolvendo o tema abordado. Ressalte-se que esta pesquisa apresenta como referenciais teóricos as proposições e questionamentos elaborados por Achille Mbembe, que cunhou o conceito de necropolítica; as noções de necropolítica de gênero e de feminicídio conforme Montserrat Sagot e Rita Laura Segato; e a concepção de interseccionalidade de Kimberlé Crenshaw.

Ainda no bojo do procedimento técnico em comento, utiliza-se dados oficiais disponibilizados por institutos especializados, sobretudo pelo Comitê Cearense pela Prevenção de Homicídios na Adolescência (CCPHA, 2020) em seu relatório *Meninas no Ceará: a trajetória de vida e vulnerabilidade de adolescentes vítimas de homicídio*.

Ademais, faz-se uso do estudo de caso de cinco processos criminais, em fase de inquérito ou consubstanciados em ações penais propriamente ditas, em curso ou já arquivados, que apresentam como objeto o assassinato de adolescentes do sexo feminino ocorridos em Fortaleza, em 2018, para compreensão da necropolítica de gênero nas dinâmicas da violência urbana da capital cearense¹.

Dessa forma, verifica-se a caracterização desta pesquisa como descritiva, visto que intenta discorrer, de forma detalhada e minuciosa, sobre as características do fenômeno proposto a ser estudado. Por fim, no que diz respeito à utilização dos resultados obtidos, este trabalho busca, a partir da aplicação mediata das hipóteses e conclusões alcançadas, o aprofundamento do conhecimento a respeito do objeto do estudo, podendo ser classificada como pura.

¹ É importante salientar que as ações analisadas neste estudo tiveram as suas numerações indicadas de maneira aleatória pelo próprio Comitê Cearense pela Prevenção de Homicídios na Adolescência. O CCPHA, por sua vez, obteve acesso aos autos mediante termo de parceria firmado junto a Defensoria Pública do Estado do Ceará (DPECE) e foram fornecidos através do Projeto Tempo de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE). Os processos analisados nesta pesquisa estão dentre aqueles resultantes da ocorrência de homicídios que apresentam vítimas do gênero feminino entre 10 e 19 anos no curso do ano de 2018 que não transcorrem em segredo de justiça perante varas do júri da Comarca de Fortaleza.

2 O FEMINICÍDIO COMO MANIFESTAÇÃO DA NECROPOLÍTICA DE GÊNERO

O patriarcado pode ser compreendido enquanto categoria que estrutura um sistema de opressão caracterizado pelo estabelecimento de relações de gênero pautadas na desigualdade a fim de justificar a dominação e a exploração de mulheres pelo sexo masculino. Para Segato (2018, p. 213), “*es la estructura política más arcaica y permanente de la humanidad*”². Essa concepção é corroborada pelo entendimento de que a violação de corpos femininos e a conquista territorial sempre andaram juntas na história civilizatória (SEGATO, 2006, p. 5).

Para a autora, essa relação é percebida de forma mais evidente quando analisada a intensificação da letalidade de mulheres sob o viés da alteração estrutural promovida pelo processo colonizador. Esse empreendimento colonial racista e capitalista reordenou significativamente o sistema de opressão existente à época, denominado de patriarcado de baixa intensidade, transformando-o em patriarcalismo, no qual a vulnerabilidade das mulheres é máxima (SEGATO, 2018, p. 213:215).

Nesse contexto, o “homem do mundo tribal”³ se transforma no referencial universal, paradigma da humanidade, e é colocado como centro da esfera pública, ao passo que mulheres são postas à marginalidade, ficando limitadas ao ambiente doméstico, e suas questões são postas como “íntimas” e “privadas” (SEGATO, 2018, p. 215). Ressalte-se que se verifica a marca indissociável do patriarcado em todos os espaços da ordem estatal moderna a partir dessa distinção entre público e privado, que se materializa em uma estrutura de poder baseada tanto na ideologia quanto na violência (NIELSSON, 2020, p. 148-149).

Sob esse viés, com o advento da nova modalidade desse sistema de opressão, as relações de gênero passam a estar marcadas pela lógica do dano e da crueldade⁴ (FEDERICI, 2019). Esse cenário ocasiona, por sua vez, a disposição de corpos feminizados como frágeis e

² Tradução livre: [...] “é a estrutura política mais arcaica e permanente da humanidade”.

³ Rita Laura Segato (2018, p. 213-215) compreende como homem tribal aquele que, quando da vigência do chamado patriarcado de baixa intensidade, típico das civilizações pré-coloniais, necessitava de narrativas míticas e preceitos morais para colocar suas tarefas e espaços particulares como hierarquicamente superiores às desenvolvidas e ocupadas por mulheres.

⁴ Silvia Federici, em seu livro *Calibã e a Bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva* (2019), a partir de uma abordagem feminista e marxista, se dispôs a compreender a discriminação contra as mulheres na sociedade enquanto elemento intrínseco do sistema capitalista. Nesse sentido, a autora identificou que o período de transição entre a Idade Média e a chegada do capitalismo foi marcado pela execução de milhares de mulheres em um fenômeno conhecido como “caça às bruxas”. Para a autora, a ocorrência desse acontecimento nesse momento histórico não foi por acaso. Em verdade, teria sido verificado em decorrência da necessidade da implantação de um sistema patriarcal ainda mais opressor que atendesse as necessidades da forma social capitalista no sentido de imposição e controle das mulheres aos seus novos papéis sociais.

passíveis de violação, enquanto o Estado se constitui como espaço tipicamente masculino (NIELSSON, 2020, p. 148) que expressa e reforça continuamente seu poder mediante a violência de gênero (SEGATO, 2018, p. 213).

Para além da contextualização da intensificação do sistema patriarcal com o processo colonizador e a ascensão do capitalismo, que serão explorados futuramente nesta pesquisa, são também relevantes as mudanças nas estruturas de produção e acumulação de capital para o modelo neoliberal da atualidade. Diante desse cenário, o presente momento da pesquisa trata acerca dos seguintes pontos: a transformação do patriarcalismo no biopatriarcalismo hoje vigente, a necropolítica que nele se manifesta e, mais especificamente, a necropolítica de gênero.

2.1 O Estado biopatriarcalista e a necropolítica

Como marco teórico inicial para compreensão do Estado biopatriarcalista e sua forma de reger a população, faz-se necessária a análise da percepção de biopolítica de Michel Foucault. No contexto histórico de sua produção acadêmica, qual seja o de ascensão e expansão do capitalismo, Foucault se dispôs a compreendê-la como um conjunto de técnicas e estratégias de governança para construção de um poder que orienta e controla os corpos, promovendo a produção de vida e de subjetividade adequadas à forma social capitalista, denominado biopoder (HILÁRIO, 2016)⁵.

Sob esse prisma, para se alcançar o objetivo último do capitalismo, que é a produção incessante de mercadorias, é necessário que o biopoder, consubstanciado em instituições disciplinares e por meio de normas, preceitos e proibições, incida sobre o indivíduo, tornando-o politicamente dócil e útil do ponto de vista produtivo e eliminando desvios e anomalias (HILÁRIO, 2016, p. 198-199).

Desse modo, atuando de maneira a produzir vida – e não morte –, esse poder faz com que os corpos vivos sejam capazes de alcançar o fim último do sistema capitalista a partir de sua disciplina e da potencialização de suas capacidades produtivas. Esse conceito foucaultiano, portanto, se torna indispensável ao desenvolvimento do capitalismo (FOUCAULT, 2015; HILÁRIO, 2016, p. 198-199).

⁵ É importante salientar que os apontamentos realizados por Hilário (2016) ao longo de seu artigo *Da Biopolítica à Necropolítica: variações foucaultianas na periferia do capitalismo* não dizem respeito a uma obra específica de Michael Foucault. De fato, tem como objetivo explorar, de forma sucinta, seus conceitos de biopolítica e biopoder e a relação desses com o contexto de expansão e consolidação do capitalismo para apresentar a noção de necropolítica, de Achille Mbembe, enquanto atualização da crítica social foucaultiana para fenômenos da periferia desse sistema econômico.

Entretanto, a partir da segunda metade do século XX, ante ao incremento da composição orgânica do capital, do aumento do uso de maquinário industrial e da consequente dispensabilidade da mão-de-obra humana, o sistema capitalista atravessou uma fase de crise a nível mundial. Nesse contexto, indivíduos compreendidos como não mais rentáveis a essa lógica econômica tornaram-se força de trabalho excedente diante da forma social atual (HILÁRIO, 2016, p. 202-203).

Somando-se a este cenário, o advento do neoliberalismo trouxe uma nova forma do Estado atuar sobre a vida da população, intensificando a concepção inicial de biopolítica foucaultiana. De fato, essa versão contemporânea do capitalismo se apresenta não apenas como sistema econômico, mas como novo modo de governo. Em verdade, busca interferir de forma profunda e se consolidar nas instituições, nos comportamentos e nas consciências dos indivíduos de modo a regrar, normalizar e padronizar a conduta da população, maximizando sua capacidade produtiva (DARDOT; LAVAL, 2017).

É nesse contexto que se configura o Estado biopatriarcalista enquanto forma de organização dos estados coloniais modernos que se efetiva por meio de articulações funcionais entre capitalismo e patriarcado (NIELSSON; WERMUTH, 2021, p. 345). Com efeito, com vistas ao domínio da totalidade da sociedade para atingir o fim último de lucro do neoliberalismo, não age mais dentro das tradicionais fronteiras típicas da modernidade. Em verdade, se utiliza do controle e da gestão dos corpos, sobretudo femininos (NIELSSON, 2020, p. 150).

Nesse sentido, esse Estado se organiza por meio de técnicas de promoção de vida – de indivíduos pacíficos politicamente e úteis produtivamente, que garantam riqueza à nação – e de morte de acordo com os interesses de exploração (NIELSSON, 2020, p. 148). Dispondo, assim, os indivíduos em uma classificação hierárquica pelo reconhecimento de determinados atributos entre os que devem ser eliminados e os que devem viver (SAGOT, 2013). Dessa forma, a vida que não é útil à produção neoliberal, torna-se passível de descarte (NIELSSON, 2020, p. 150). Com isso, o extermínio de certas existências passa a ser compreendido como um dos pilares de sustentação do atual modo de reprodução do capital (BENÍCIO *et al*, 2018, p. 201).

Essa lógica é chamada de necropolítica, que permite compreender a continuidade da colonialidade no bojo da democracia neoliberal a partir da destruição massiva de indivíduos específicos (BENÍCIO *et al*, 2018, p. 195). O conceito foi desenvolvido por Achille Mbembe, que partindo das noções de biopolítica e biopoder desenvolvidas por Michel Foucault, buscou compreender a realidade de países constituídos sob a égide do colonialismo

(NIELSSON, 2020, p. 146). Todavia, em que pese o trabalho de Mbembe esteja focado, geograficamente, no continente africano pós-colonial, nada obsta a utilização da sua concepção de necropolítica à “periferia do capitalismo” (HILÁRIO, 2016, p. 204).

Com efeito, a ocupação colonial na atualidade, conforme a concepção mbembeana, corresponderia ao local em que a “soberania consiste fundamentalmente no exercício de um poder à margem da lei (*ab legibus solutus*) e no qual a ‘paz’ tende a assumir o rosto de uma ‘guerra sem fim’” (MBEMBE, 2018, p. 32-33). Esse cenário instaura um estado de exceção permanente no qual se estabelece uma relação de inimizade, compreendida como a definição de um inimigo comum a ser combatido (BOMFIM *et al*, 2019, p. 156). Para Mbembe (2018, p. 17), são o estado de exceção e a relação de inimizade que compõem a base normativa do direito de matar.

Nesse tocante, esse direito é manifestado no exercício, por parte do Estado moderno, de uma política de morte institucionalizada, denominada necropoder. Esse, por sua vez, promove uma “instrumentalização generalizada da existência humana” de um certo território (MBEMBE, 2018, p. 10-11). Utiliza-se, para esse fim, de medidas instituídas a partir da relação da soberania daquele povo, sendo essa entendida como “a capacidade de definir quem importa e quem não importa, quem é ‘descartável’ e quem não é” (MBEMBE, 2018, p. 41).

Ademais, é importante salientar que Mbembe (2018, p. 18) atribui ao racismo a função de regular a distribuição da morte e tornar possível o exercício do direito de matar do Estado. Inclusive, Foucault (1999, p. 206), no bojo de seus estudos sobre o biopoder, quando da hierarquização dos corpos entre os que devem viver e os que devem morrer, já concebia o racismo como condição de aceitabilidade acerca das vidas que foram interrompidas.

Nesse sentido, uma das dimensões da necropolítica, em consonância à concepção mbembeana, seria, ante a desnecessidade de sua força de trabalho ao modo de reprodução do capital na dinâmica neoliberal, a da destruição material de corpos e populações humanas, em via de regra racializadas, compreendidas como descartáveis, supérfluas, e, portanto, matáveis (MBEMBE, 2012).

Para além da produção e gestão direta da morte, a necropolítica também se manifesta pela criação dos chamados “mundos de morte”. Essa forma de existência social é marcada pela desabilitação e inviabilização de vidas provocada pela precarização social decorrente do abandono e do desamparo institucional em relação a determinadas existências (BENÍCIO *et al*, 2018, p. 202; MBEMBE, 2018, p. 71).

Dessa forma, é realizado um direcionamento específico das políticas estatais para benefício de um grupo, ao passo que ocorre uma divisão entre os corpos que são passíveis de vida, os quais são priorizados na divisão do biopoder, se posicionando hierarquicamente entre os que irão sobreviver com fulcro em critérios pré-definidos, e os corpos não passíveis de luto e suscetíveis de morte (BOMFIM *et al*, 2019, p. 157). Esses últimos, alvos do abandono institucional e da negativa de direitos, são posicionados como “mortos-vivos”, tendo em vista a incidência de processos e práticas de desumanização, coisificação e indignificação de suas existências e pela naturalização da condição ilegítima e abjeta aos quais são submetidos (BENÍCIO *et al*, 2018, p. 195:202).

Portanto, faz-se necessário, para a ocorrência da destruição massiva de determinados corpos, que o Estado biopatriarcalista promova a desumanização destes ao ponto de serem compreendidos como matáveis, naturalizando as mortes e a falta de comoção pública da sociedade acerca das vidas que foram interrompidas (BENÍCIO *et al*, 2018, p. 201). Esse Estado, como um de seus pilares de sustentação, tem acentuado a descartabilidade e as políticas de extermínio direcionada às mulheres, fenômeno este conceituado como necropolítica de gênero (NIELSSON, 2020, p. 165), que será explanado a seguir.

2.2 Necropolítica de gênero

A necropolítica de gênero, conceito desenvolvido por Montserrat Sagot (2013, p. 1), pode ser compreendida como uma manifestação de soberania que, ao passo que busca exercer controle e instrumentalizar a existência humana, gera a morte sistemática de mulheres. Nesse sentido, tal como a concepção mbembeana, ela promove uma hierarquização entre as vidas que são dignas de serem vividas e as que não são.

Esse cenário, para Sagot (2013, p. 4), constrói um regime de terror, com cumplicidade estatal, que sujeita as mulheres mais vulneráveis, na tentativa de controlá-las, e sentencia algumas à morte. De fato, conforme a autora, esse regime de terror se materializa a partir da constituição de um cenário político marcado por discursos e práticas indutores da letalidade de corpos feminizados, de que esses são vulneráveis à marginalização, à instrumentalização e, inclusive, ao óbito (SOUSA; NUNES; BARROS, 2020, p. 377; SAGOT, 2013, p. 4).

Sagot (2013, p. 6-7) compreende que para o funcionamento da necropolítica de gênero é necessária uma confluência de certos fatores. De início, é imprescindível a existência de normas sociais que justifiquem nos homens uma noção de dominação sobre as mulheres,

manifestadas pela naturalização da ocorrência da violência de gênero e pela percepção da atuação agressiva e autoritária masculina como algo positivo.

Ademais, para a autora, mostra-se fundamental a ampla tolerância em face das diversas formas de violência contra corpos feminizados, demonstrada, sobretudo, pelo elevado grau de impunidade em face da sua manifestação mais extrema, qual seja o feminicídio. Dessa forma, compreende que a violência de gênero “*no es casual o coyuntural, o el resultado de una institucionalidad fallida, sino que es un componente estructural del sistema*”⁶ expressado pela ausência de vontade política de puni-la e enfrentá-la (SAGOT, 2013, p. 7).

Com isso, Sagot (2013, p. 7) aponta que a cumplicidade do Estado, a partir de respostas ineficientes e impunidade que ocasionam a naturalização e permissividade de tais violências, é um elemento essencial para o funcionamento dessa política de morte institucionalizada em específico (NIELSSON, 2020, p. 153).

Além disso, é importante salientar que a necropolítica de gênero não atua de forma homogênea sobre todas as mulheres. Em verdade, para compreender a abrangência desse fenômeno faz-se necessária a análise dessas violências e dessas mortes sob a óptica de marcadores sociais e de opressão operadas pelo biopatriarcalismo (NIELSSON, 2020, p. 163).

De fato, Kimberlé Crenshaw (2002, p. 177) entende que determinados indivíduos vivenciam uma maior vulnerabilidade devido à associação de múltiplos sistemas de subordinação. É nesse contexto que a autora firma o conceito de interseccionalidade com o fito de compreender as formas distintas de desigualdade e vulnerabilidade a partir da sobreposição de diferentes subordinações. Dessa forma, Crenshaw (2002, p. 177) conclui que “o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições” a serem ocupadas por cada indivíduo.

Com efeito, em que pese sua ampla relevância para a estruturação das relações sociais, o gênero, analisado e compreendido de forma individualizada não é capaz de justificar as mais diversas manifestações de violência contra a mulher. Desse modo, uma análise interseccional, tal como propôs Crenshaw (2002) permite compreender que, a depender da posição ocupada pelo corpo feminino na interseção de múltiplos sistemas de opressão, a mulher pode estar exposta a maiores condições de risco, sofrer tipos diferentes de violência de gênero e, ainda, gerar uma reação social e estatal distinta diante de sua ocorrência (SAGOT, 2013, p. 6).

⁶ Tradução livre: [...] “não é casual ou circunstancial, ou o resultado de uma instituição falida, mas é um componente estrutural do sistema”.

Sob esse viés, para Crenshaw (2002, p. 177) as mulheres racializadas estão, por muitas vezes, posicionadas no local de interseção entre raça, gênero e classe. Nesse sentido, o Estado biopatriarcalista se utiliza desses marcadores socioeconômicos e de opressão para dispor de corpos femininos na delimitação de sujeitos legítimos e sujeitos indignos e, portanto, passíveis de desamparo institucional e morte (NIELSSON, 2020, p. 164). Dessa forma, promove a colocação de mulheres negras e pobres como principal alvo do processo necropolítico de aniquilação (SOUSA; NUNES; BARROS, 2020, p. 380).

Portanto, tendo em vista a relação direta que existe entre o capital e o sacrifício de mulheres (SEGATO, 2005, p. 265-266), com o fito de exercer controle e eliminar corpos feminizados insubmissos às regras masculinas de maximização das condições de exploração, o Estado biopatriarcalista se utiliza da necropolítica de gênero, seja de forma direta, “seja constituindo um cenário no qual cada homem se sinta legitimado para ‘eliminar’ mulheres que representem qualquer forma de insurgência” (NIELSSON, 2020, p. 165-166).

Assim, a necropolítica de gênero constitui um cenário de produção contínua de descartabilidade de mulheres, que em uma reiteração constante dos padrões de dominação típicos dos Estados modernos, capitalistas e coloniais racistas, atinge de forma mais hostil corpos pobres e negros e que tem como expressão direta a prática sistemática do feminicídio (NIELSSON, 2020, p. 165-166; SAGOT, 2013, p. 4-5).

2.3 A violência letal de gênero

Antes de adentrar propriamente na exposição a respeito da principal manifestação da necropolítica de gênero, qual seja o feminicídio, faz-se necessária uma breve digressão sobre a relação entre o patriarcado e a violência de gênero.

De início, o patriarcado pode ser compreendido enquanto categoria que estrutura um sistema no qual a desigualdade entre homens e mulheres é institucionalizada ao ponto de proporcionar a dominação masculina sobre a vida e sobre o corpo femininos (SAFFIOTI, 2004). É importante salientar, entretanto, que, em que pese o advento desse sistema de opressão possa ser confundido com o próprio surgimento da humanidade, amplas foram as suas mutações decorrentes do processo de conquista e colonização (SEGATO, 2018, p. 213-215).

Em consonância aos estudos de Segato (2018, p. 215), com esse fenômeno histórico, o sujeito masculino se tornou paradigma da esfera pública, dotada de política e interesse geral. Concomitantemente, o espaço das mulheres e o âmbito doméstico foi

esvaziado de politicidade, se posicionando à margem e adquirindo os predicados de “íntimo” e “privado”. Esse empreendimento colonial racista e capitalista, portanto, promoveu uma fragilização e vulnerabilização da vida das mulheres, visto que o patriarcado deixou de ser um elemento essencial e estruturante apenas da esfera privada e passou a ocupar todos os espaços da sociedade (SAFFIOTI, 2004; SEGATO, 2018, p. 215; ARAÚJO, 2021, p. 28).

Contudo, a existência e a perpetuação do sistema patriarcal exigem “não apenas um aparato ideológico de caracterização e discriminação das mulheres, colocando-as em posição hierarquicamente inferior, mas também instrumentos que permitam o controle destas” (ARAÚJO, 2021, p. 35). É nesse contexto que a violência de gênero, que se apresenta de diferentes formas, dentre elas o feminicídio, se consolida como forma de expressão, exibição e consolidação do poder patriarcal sobre a vida das mulheres, reafirmando seu lugar passível de objetificação, submissão e exploração (SEGATO, 2018, p. 213).

2.3.1 O feminicídio enquanto crime político

Com efeito, a violência contra as mulheres é um problema social endêmico resultante de uma estrutura patriarcal, que estabelece as relações de gênero pautando-se na desigualdade (SAGOT, 2013, p. 2; SEGATO, 2018, p. 213). Partindo-se dessa premissa, Jane Caputi e Diana Russel (1992, p. 15), responsáveis pela formulação da noção de feminicídio, compreendem este como a manifestação mais extrema de um *continuum* das diversas formas de violência de gênero, visto que se materializa quando estas resultam em morte.

Para Rita Laura Segato (2006, p. 3), o sistema patriarcal é marcado por uma indissociabilidade entre poder e masculinidade, que permeiam o meio social através do ódio e desprezo pelo corpo feminino e pelos demais atributos associados à feminilidade. Nesse contexto, sobretudo de vigência do Estado biopatriarcalista no qual se manifesta a necropolítica de gênero, “*se atribuye menos valor a la vida de las mujeres y hay una propensión mayor a justificar los crímenes que padecen*”⁷ (SEGATO, 2006, p. 3).

Dessa forma, Segato (2006, p. 3-4) compreende que a intenção das autoras ao cunhar o termo feminicídio era de escancarar essa forma de violência como manifestação do controle e da capacidade punitiva do patriarcado sobre corpos feminizados e enfatizar, por conseguinte, sua dimensão política, visto que são crimes que buscam, simultaneamente, manter e reproduzir o poder patriarcal.

⁷ Tradução livre: [...] “é atribuído um menor valor à vida das mulheres e há uma maior tendência para justificar os crimes que sofrem”.

Nessa perspectiva, Segato (2005, p. 275) reconhece uma diferença fundamental entre os feminicídios e os demais crimes de gênero praticados no âmbito doméstico em face de vítimas que apresentam alguma relação com o agressor. Para a autora, os assassinatos de mulheres ocorridos em espaços públicos são utilizados pelo agressor como manifestação dirigida à sociedade que exerce poder sobre corpos feminizados inclusive fora do ambiente familiar.

Sob esse viés, conforme Montserrat Sagot (2013, p. 02), o feminicídio enquanto arma letal para manutenção da subordinação de corpos femininos é a forma mais grave de violência contra a mulher. Com efeito, a autora analisa esse crime como a mais dramática expressão da desigualdade de gênero, visto que sua ocorrência demonstra e comunica noções de domínio, “*terror, vulnerabilidad social, de exterminio y incluso de impunidad*”⁸ (SAGOT, 2013, p. 3), elementos típicos do cenário no qual se opera a necropolítica de gênero.

Portanto, Sagot (2013), tal como propôs Segato (2005), conclui que o feminicídio é um crime de poder. Além de reter, manter e reproduzir a submissão ao poder biopatriarcalista (NIELSSON, 2020, p. 161), as causas envolvidas nesse tipo de assassinato não podem ser justificadas pelas “*características individuales o ‘patológicas’ de los agresores, sino en el estatus social tanto de las víctimas como de los perpetradores*”⁹ (SAGOT, 2013, p. 3).

Por conseguinte, o conceito cunhado de feminicídio permite conceber o seu caráter social e generalizado, bem como afastar as possíveis justificações de sua ocorrência por questões pessoais e privadas. Em verdade, tem um evidente caráter necropolítico ao passo que resulta das relações estruturais de poder, dominação e privilégio dos homens em detrimento às mulheres, nas quais “*los cuerpos de las mujeres asesinadas se convierten así en un reflejo y una manifestación concreta de un sistema social y de género profundamente desiguales*”¹⁰ (SAGOT, 2013, p. 3) e passam a ter uma dimensão territorial, conforme desenvolveu Rita Laura Segato.

⁸ Tradução livre: [...] “terror, vulnerabilidade social, extermínio e até impunidade”.

⁹ Tradução livre: [...] “características individuais ou ‘patológicas’ dos agressores, mas sim no estatuto social tanto das vítimas como dos agressores”.

¹⁰ Tradução livre: [...] “os corpos das mulheres assassinadas tornam-se um reflexo e uma manifestação concreta de um sistema social e de gênero profundamente desigual”.

2.3.2 Corpos femininos e território

De início, Segato (2006, p. 4), à luz dos resultados dos seus estudos sobre estupro seguido ou não de morte, como forma de redução do corpo e supressão da vontade feminina, concluiu pela evidenciação de dois elementos fundamentais para a compreensão do feminicídio. Conforme a autora, o uso dessa violência sobre corpos femininos, tendo em vista sua percepção desse crime enquanto ato comunicativo, transmite mensagens ao longo de dois eixos de interlocução (SEGATO, 2005, p. 272:276).

No chamado eixo vertical, o agressor se comunica com a vítima por meio de um discurso de que esta deve ser “contida, censurada, disciplinada, reduzida”, reafirmando seu lugar histórico de submissão (SEGATO, 2005, p. 272). Nesse caso, sob a óptica da necropolítica de gênero, os homens representam a soberania quando da descartabilidade dos corpos de mulheres (SAGOT, 2013, p. 5).

Horizontalmente, por sua vez, contribuindo para a consolidação da atuação agressiva e autoritária masculina como algo positivo no meio social, o agressor se dirige a outros homens, legitimando e autorizando esse tipo de violência, bem como demonstrando certo exercício de poder de morte (NIELSSON, 2020, p. 161; SEGATO, 2006, p. 5). É importante salientar que a relação assimétrica verificada no eixo vertical é um pré-requisito para a manutenção da simetria entre os homens enquanto violadores no eixo horizontal (SEGATO, 2006, p. 5).

De fato, conforme Segato (2006, p. 7), sob o viés de uma dimensão expressiva, é a partir dessa compreensão de que atos violentos podem ser entendidos como mensagens que esses passam a se comportar como uma linguagem. Todavia, para a autora, a constituição da violência enquanto sistema de comunicação ocasiona sua transformação em uma língua estável, que passa a se manifestar de forma automática no cotidiano coletivo como qualquer outra linguagem institucionalizada e deixa de promover a reação estatal e social esperada diante de sua ocorrência (SEGATO, 2006, p. 7).

Nesse sentido, “a língua do feminicídio utiliza o significante corpo feminino para indicar a posição do que pode ser sacrificado” (SEGATO, 2005, p. 278), instituindo uma linguagem hierárquica que comunica uma organização social que estabelece uma relação entre masculinidade e poder (SAGOT, 2013, p. 5). Ademais, na língua do feminicídio, de acordo com Segato (2005, p. 278-279), os corpos de mulheres, como expressão de domínio e apropriação, são compreendidos enquanto territórios a serem conquistados.

Com efeito, a violação de corpos feminizados e a conquista territorial sempre andaram juntas na história civilizatória, materializada na submissão, sexualização e apoderamento, ao ponto que se confunde com a própria história da espécie humana. Dessa forma, a sanção sobre a corporeidade feminina se torna um lugar privilegiado para expressar a dominação e a coesão de uma coletividade, sobretudo em um mundo faccionalizado, conforme será apresentado a seguir (SEGATO, 2006, p. 5-6).

2.3.3 Femigenocídio: o feminicídio em um mundo faccionalizado

No contexto de um mundo faccionalizado, no qual a ausência do Estado é ocupada por organizações criminosas, essas passam, direta ou indiretamente, a controlar e administrar determinadas reservas territoriais e buscam expandir sua influência e poderio. Para tanto, esses coletivos se utilizam de corpos femininos, tendo em vista a sua estreita relação com a noção de território, como palco de disputa, inscrição de posse e de manifestação de exercícios performativos hipermasculinizados (SEGATO, 2006, p. 6; SOUSA; NUNES; BARROS, 2020, p. 376-377).

Assim, Segato, quando da análise dos assassinatos de 300 mulheres pobres e racializadas durante 11 anos em *Ciudad Juárez*, Chihuahua, na fronteira norte do México, concluiu que os feminicídios lá ocorridos se caracterizam por uma intensificação do supramencionado eixo horizontal. Nesse cenário, as facções criminosas rivais se configuram como as principais interlocutoras do discurso violento dos agressores, ao passo que as vítimas são consumidas enquanto peças descartáveis e produtos secundários do processo para satisfazer a demanda do coletivo de expor sua capacidade de morte e crueldade perante outros homens (SEGATO, 2005, p. 265:273; SEGATO, 2006, p. 7).

Ademais, Segato (2006, p. 7) verificou que os feminicídios ocorridos em *Ciudad Juárez* apresentavam uma dimensão expressiva relevante, visto que, com o fito de comunicar seu poder e coesão grupal, demonstrar força e ratificar seu domínio territorial a organizações rivais, eram caracterizados por um *modus operandi* marcado pela crueldade no qual “*la fratría*¹¹ *inscribe su discurso en el cuerpo secuestrado, marcado por la tortura colectiva, inseminado por la violación en grupo y eliminado al final de la terrible ordalía*”¹².

¹¹ Rita Laura Segato (2006, p. 6) se utiliza do termo “fratría” para designar máfias urbanas, típicas de um mundo faccionalizado, que, direta ou indiretamente, controlam e administram parcelas territoriais específicas e disputam hegemonia.

¹² Tradução livre: [...] “a fratria inscreve seu discurso no corpo sequestrado, marcado pela tortura coletiva, inseminado por estupro em grupo e eliminado no final da terrível provação”.

Ainda no bojo dos seus estudos sobre a morte de mulheres na cidade mexicana, a autora concluiu também que esse novo acirramento de disputas entre coletivos tem como base a prática sistemática de feminicídios com o fito de destruição de corpos feminizados, típico de um cenário necropolítico de gênero, sem haver uma individualização de motivo para sua ocorrência ou relação entre autor e vítima (SOUSA; NUNES; BARROS, 2020, p. 376). Segato (2018, p. 217) propôs a terminologia femigenocídio para esse tipo de violência feminicida em âmbito público, que não pode ser justificado enquanto agressão baseada em vínculos.

A autora aponta, ainda, que esses crimes são marcados pela ausência de um sujeito personalizado praticados contra uma vítima tampouco personalizada, visto que são direcionados a um tipo específico de mulher, em via de regra perpassada por marcadores de raça e classe, e em razão de seu pertencimento a esse grupo em específico para exibir e reafirmar sua capacidade de controle. A despessoalização da mulher, portanto, ocorre pela predominância da categoria a qual pertence em detrimento de sua biografia ou personalidade. Para Segato, “*el procedimiento es el de eliminación con y por despessoalización*”¹³. (SEGATO, 2006, p. 10-11).

Com efeito, em que pese a semelhança desse crime com o genocídio, com esse não se confunde. Isso ocorre em razão de que os feminicídios, inclusive nos ocorridos no contexto da *Ciudad Juárez*, são calcados na misoginia enquanto desprezo pelo feminino. Para Segato (2005, p. 279), essas mortes de forma sistemática e impessoal apenas são verificadas em razão do desprezo pela vida das mulheres e pela compreensão de que o único valor delas está relacionado à sua disponibilidade para apropriação.

Portanto, conclui-se que ao longo da história da humanidade até os dias atuais se segue perpetuando guerras nas quais corpos de meninas e mulheres são compreendidos como território passível de conquista. Nesse sentido, percebe-se a coisificação e objetificação desses corpos feminizados no bojo das disputas pela hegemonia entre facções rivais (MOURA; HOLANDA, 2018, p. 45).

¹³Tradução livre: “O procedimento é o de eliminação com e por despessoalização”.

3 AS MORTES DE ADOLESCENTES DO SEXO FEMININO NAS DINÂMICAS DA VIOLÊNCIA URBANA DE FORTALEZA

Ante um cenário de disputa entre facções criminosas, observou-se um aumento proporcional gritante do número de meninas assassinadas no bojo das dinâmicas da violência urbana na capital cearense com uma execução e significação tipicamente feminicida. A compreensão desse fenômeno requer, antes, a análise das mudanças nas formas de se fazer o crime no Ceará, bem como da atuação da máquina estatal em face da ocorrência desses assassinatos.

3.1 Transformações da dinâmica da violência urbana no Ceará

Entre os anos de 1990 e 2014, ante a fragilização de políticas sociais de garantia de direitos no Estado, prevaleceram, na periferia cearense, mais especificamente nos bairros mais marginalizados de Fortaleza, grupos locais de jovens conhecidos como “gangues”. Esses coletivos buscavam demonstrar, publicamente, seu poderio e afirmar suas respectivas masculinidades perante outros homens. Ademais, assumiram certo controle de parcelas territoriais nas periferias e estabeleciam quais locais eram dominados por inimigos (PAIVA, 2019, p. 171; SOUSA; NUNES; BARROS, 2020, p. 375).

Contudo, a partir dos anos 2000, com a chegada de armas e drogas no Ceará, verificou-se um agravamento na dinâmica da atuação desses grupos. A entrada desses produtos, em um primeiro momento, não teve como intuito a constituição de um mercado ilegal, mas sim a intensificação das disputas territoriais entre as gangues. Dessa forma, esses grupos locais adquiriram os armamentos e os entorpecentes com o fito de ampliar sua proteção e sua capacidade de atuar com violência contra o coletivo rival, promovendo, assim, uma maior letalidade nos conflitos (PAIVA, 2019, p. 171).

Esse cenário, todavia, começou a se modificar diante da percepção da alta lucratividade do comércio de drogas, no sentido de estabelecimento de um mercado ilegal antes inexistente. Desse modo, aos poucos as pessoas que ocupavam cargos de liderança nas gangues se tornaram traficantes e as mortes proliferaram, resultando em um aumento sistemático do número de homicídios no Estado a partir de 2013 (PAIVA, 2019, p. 171; SOUSA; NUNES; BARROS, 2020, p. 375).

Soma-se a esse contexto o fato de que, apesar da presença constante das forças ostensivas de segurança pública na periferia, as mortes ocorridas a partir desses conflitos não resultaram em intervenções significativas do Estado. Na realidade, esses bairros mais

marginalizados se tornaram locais permeados por insegurança e perigo, nos quais jovens são vítimas de homicídios e esses permanecem sem resolução e sem investigação adequada (PAIVA, 2019, p. 172).

É importante salientar a permanência da noção de pertencimento territorial e de demarcação do território inimigo, oriunda das gangues, nas primeiras quadrilhas de traficantes. Entretanto, Paiva (2019, p. 172) concluiu, com fulcro em suas pesquisas realizadas no Bairro Bom Jardim, que esses grupos não intervinham de maneira incisiva na vida comunitária e tampouco tinham o escopo de constituir um domínio abrangente nas periferias. Em verdade, apenas exigiam o silêncio por parte dos moradores para que suas atividades ilícitas não fossem prejudicadas.

Com efeito, a prevalência da “pulverização” dos esquemas de gangues e de quadrilhas para o tráfico de drogas de forma majoritária nas dinâmicas da violência urbana de Fortaleza perdurou até 2013. A partir de 2014, em face desse contexto de omissão do Estado e de disposição de sujeitos para práticas criminosas em condições de enfrentamento em certos territórios, culminou em um fato relevante e catalisador de atualização nas maneiras de fazer o crime no Ceará: a chegada das facções (PAIVA, 2019, p. 173).

3.1.1 A chegada das facções criminosas no Estado do Ceará

O movimento migratório das organizações criminosas das regiões Sudeste e Norte do Brasil para o Estado do Ceará foi impulsionado por uma confluência de fatores. De início, verificou-se a ocorrência de comunicações entre traficantes locais e facções oriundas de outros estados sobre uma possível união, o que permitiu que presidiários e grupos locais se organizassem para integrar esses “coletivos criminais mais robustos” (PAIVA, 2019, p. 173).

Ademais, esse deslocamento foi, também, motivado pelas vantagens geográficas do Estado, que, por sua localização litorânea e sua maior proximidade com os outros países, permite mais facilmente a internacionalização do narcotráfico e a fuga de integrantes foragidos da justiça, com o escopo de esquivarem-se das forças policiais (MANSO; DIAS, 2018).

Nesse sentido, percebe-se o estabelecimento e a atuação do Primeiro Comando da Capital (PCC), do Comando Vermelho (CV) e da Família do Norte (FN) em território cearense (PAIVA, 2019, p. 170). A consolidação dessas facções no Estado promoveu não só um acirramento nas disputas pelos mercados ilegais de armas e drogas, territórios e presídios (SOUSA; NUNES; BARROS, 2020, p 372), como também fomentou a criação de uma facção

local: a Guardiões do Estado (GDE). Marcada pela ausência de uma estrutura hierarquizada, de pagamento de mensalidades e pela baixa idade de seus membros, em regra presos ou egressos do sistema, essa organização busca resistir ao comando de grupos de outros locais do país e lutar pela hegemonia do crime no Ceará (PAIVA, 2019, p. 170).

Segundo dados do *Diagnóstico dos Homicídios no Brasil: Subsídios para o Pacto Nacional pela Redução de Homicídios*, organizado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça, esse cenário de intensificação de conflitos armados resultou, em 2014, no posicionamento do Estado do Ceará como o de maior taxa de homicídios do Brasil: 46,9 por 100 mil habitantes (ENGEL *et al*, 2015, p. 33-34). Esse índice se torna ainda mais alarmante quando calculado conforme as informações fornecidas pela Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Ceará (SSPDS-CE), que resulta na taxa de 50,2 por 100 mil habitantes (CCPHA, 2022)¹⁴.

Contudo, entre o final de 2015 e meados de 2016, ocorreu uma repactuação local entre facções rivais atuantes no tráfico de drogas e de armas em Fortaleza, que ficou popularmente conhecido como “pacificação”. O firmamento deste “acordo de paz” consistiu, sobretudo, na proibição do ciclo de vinganças e da prática de homicídios entre coletivos locais (BENÍCIO *et al*, 2018, p. 197; BARROS *et al*, 2018, p. 118).

Ressalte-se que esse fenômeno provocou alterações significativas no cotidiano de territórios periféricos que antes eram caracterizados pelo enfrentamento entre facções criminosas rivais e dessas com as forças policiais. Entretanto, é importante salientar que a “pacificação” não diz respeito a um processo decorrente de políticas de segurança pública ou de promoção de justiça social por parte do Estado, mas adveio de um movimento de reorganização de grupos que disputam mercados ilegais de drogas e armas (BENÍCIO *et al*, 2018, p. 197; BARROS *et al*, 2018, p. 118).

Houve, em verdade, a negação por parte do Governo Estadual, seguindo o posicionamento dos demais estados brasileiros, da existência de facções em território cearense e do “acordo de paz” celebrado entre elas. Ocorreu uma atribuição, por parte do poder

¹⁴ Não existe um determinante para justificar a divergência entre os dados. Todavia, percebe-se uma diferença entre a metodologia e as fontes adotadas. Com efeito, o *Diagnóstico dos Homicídios no Brasil: Subsídios para o Pacto Nacional pela Redução de Homicídios* se utilizou da aplicação de questionários, da investigação sobre as causas de homicídios e da definição de indicadores, a partir de dados secundários, que dialogassem com esses fatores. Especificamente, quando da taxa de homicídios nos estados, se empregaram os dados do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (SINESP) (ENGEL *et al*, 2015, p. 9-13:34). Diferentemente, o Comitê Cearense pela Prevenção de Homicídios na Adolescência, em seu portal de Monitoramento de Homicídios, calcula a respectiva taxa a partir dos registros diários de crimes violentos letais intencionais (CVLI) fornecidos pela Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública (SUPESP/SSPDS-CE) e pela própria Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Ceará, que observam as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Nacional de Estatísticas de Segurança Pública e Justiça Criminal (SINESPJC) (CCPHA, 2022).

público, da redução dos homicídios enquanto resultado do trabalho das forças de segurança pública. Esse posicionamento negativo ocasionou a ausência de formulação de uma atuação específica para o combate ao crime organizado (PAIVA, 2019, p. 174).

Esse período, todavia, foi marcado por certa ambiguidade. De fato, a “pacificação” promoveu, numericamente, uma redução significativa dos crimes de homicídio ocorridos no estado. Nesse sentido, conforme dados do 11º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2017), em 2016 o Ceará foi o segundo estado com maior redução de assassinatos (BARROS *et al*, 2018, p. 118; PAIVA, 2019, p. 173), apresentando, a partir dos dados da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Ceará (SSPDS-CE), uma taxa de homicídios de 38,01 por 100 mil habitantes (CCPHA, 2022).

Além disso, esse fenômeno trouxe uma sensação de maior liberdade aos moradores de bairros periféricos, visto que passaram a poder transitar por locais até então inviáveis por serem demarcados como territórios inimigos (BARROS *et al*, 2018, p. 124; BENÍCIO *et al*, 2018, p. 197), havendo uma difusão da ideia de maior segurança nas comunidades ante a proibição da ocorrência de assaltos nesses ambientes (PAIVA, 2019, p. 174).

Em contrapartida, ao longo desse período foi verificada a prática sistemática de outras expressões de violências, o fortalecimento e expansão do poder das facções criminosas na periferia de Fortaleza, sobretudo no que diz respeito à capacidade de decidir sobre a morte daqueles que não se submetessem às regras por elas impostas. Sob esse viés, houve a continuidade da prática de assassinatos e do surgimento da tortura como meios de controle social por parte desses coletivos criminais (BARROS *et al*, 2018, p. 124-125).

O término do “acordo de paz” entre as facções rivais deu início ao maior conflito armado experienciado no Ceará. Esse contexto contribuiu na elevação da taxa de homicídios no Estado para 59,90 por 100 mil habitantes, maior índice já registrado, e na ocorrência de 5.134 crimes violentos, letais e intencionais no curso do ano de 2017, segundo dados da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS-CE) (BENÍCIO *et al*, 2018, p. 197; PAIVA, 2019, p. 176).

Ressalte-se que, no contexto pós-pacificação, com o aumento do poder desses coletivos criminais entre 2015 e 2016, se percebeu um agravamento das restrições de trânsito entre determinados espaços a partir da configuração de novas disputas territoriais nas periferias (BENÍCIO *et al*, 2018, 197). Isso ocorreu em razão de que as facções, com o fito de exercer um domínio abrangente, não mais limitavam suas atuações aos antigos limites espaciais estabelecidos pelas gangues e quadrilhas de traficantes (PAIVA, 2019, p. 177).

Além disso, verificou-se a configuração da violência enquanto meio de comunicação entre os coletivos e o uso de “assassinatos, duplos e triplos homicídios, e chacinas” (PAIVA, 2019, p. 178) de maneira recorrente como forma efetiva de controle social dos territórios urbanos e de correção de condutas (BENÍCIO *et al*, 2018, p. 197; MOURA; HOLANDA, 2022, p. 44; PAIVA, 2019, p. 177-178).

Portanto, apesar de recente, esse cenário de reordenação das dinâmicas da violência urbana no Ceará, promovido pelo estabelecimento das facções e acirramento de suas disputas territoriais, acarretou no aumento exacerbado de mortes (SOUSA; NUNES; BARROS, 2020, p. 372), com destaque ao crescimento de forma acentuada da taxa de homicídio contra adolescentes.

3.1.2 A expansão das facções e o homicídio de adolescentes

Em consonância à pesquisa *Homicídios na Adolescência no Brasil*, elaborada em parceria entre o UNICEF, o Ministério dos Direitos Humanos (MDH), o Observatório de Favelas e o Laboratório de Análise da Violência, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (LAV-Uerj), o Ceará é apontado como o estado brasileiro com o maior índice de homicídios na adolescência (IHA), ao passo que Fortaleza lidera o *ranking* das mortes de meninos e meninas entre 10 e 19 anos entre as capitais (BORGES; CANO, 2017, p. 16:26-27).

Com efeito, entre os anos de 2000 e 2019, dos 54.458 casos de homicídio registrados no Ceará, 10.560 (19,39%) apresentam adolescentes na condição de vítimas (HOLANDA *et al*, 2018, p. 20). Contudo, é de extrema relevância analisar a taxa de homicídios de adolescentes sob a perspectiva de gênero.

De acordo com dados do relatório *Meninas no Ceará: a trajetória de vida e vulnerabilidade de adolescentes vítimas de homicídio*, desenvolvido pelo Comitê Cearense pela Prevenção de Homicídios na Adolescência, a taxa de homicídio de meninos entre 10 e 19 anos inicia seu crescimento em 2009 (39,33) e atinge seus ápices em 2014 (120,92), ano de chegada das facções criminosas no estado, e em 2017 (127,65), que marca o fim da “pacificação”, no qual 901 jovens foram vitimados (CCPHA, 2020, p. 23).

No que diz respeito às meninas entre 10 e 19 anos, a taxa de homicídio também alcança seus picos em 2014 (7,74) e em 2017 (11,42), evidenciando sua relação com o estabelecimento dos coletivos criminais e a intensificação de suas disputas territoriais. Todavia, torna a aumentar em 2018, atingindo a marca de 15,04 por 100 mil habitantes (CCPHA, 2020, p. 23-24).

De fato, em que pese, quantitativamente, os adolescentes assassinados sejam majoritariamente do sexo masculino e seus índices se apresentam como mais elevados e expressivos, não é possível concluir que as jovens cearenses estão relativamente seguras (CCPHA, 2020, p. 23-24), como será demonstrado a seguir.

3.2 A epidemia de assassinatos de meninas em Fortaleza

Com efeito, a partir dos dados do relatório *Meninas no Ceará: a trajetória de vida e vulnerabilidade de adolescentes vítimas de homicídio* é possível concluir que as taxas de homicídios de meninas de 10 a 19 anos, em que pese apresentem certas oscilações, aumentam a cada ano, ao ponto de colocar a vitimização dessas adolescentes em outro estágio. A partir de 2017, conforme o critério estabelecido pela Organização Mundial da Saúde (OMS) de 10 homicídios por 100 mil habitantes, o assassinato de garotas no Estado passou a ser considerado uma epidemia (CCPHA, 2020, p. 24-25).

Contudo, foi no curso do ano de 2018 que se verificou o cenário mais brutal e cruel para as meninas no Estado, no qual 114 foram vítimas de violência letal. Nesse período, conforme as informações fornecidas pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS-CE) houve uma “redução de 11,98% no número de homicídios no Ceará na população geral e de 20,42% nos homicídios de pessoas do sexo masculino (na faixa etária de 10 a 19 anos)” (CCPHA, 2020, p. 26), ao passo que entre 2017 e 2018 foi verificado o incremento de 42,50% de assassinatos de garotas. Esse aumento se torna ainda mais expressivo quando analisado sob a perspectiva do lapso temporal entre os anos de 2016 e 2018, que apresenta uma variação de 322% (CCPHA, 2020, p. 26-27).

Ademais, é importante ressaltar que, em Fortaleza, o crescimento do número de assassinatos ocorridos que apresentam meninas entre 10 e 19 anos na condição de vítimas é alarmante. No período entre os anos de 2016 e 2018 houve o aumento de 417% nas mortes de adolescentes do sexo feminino. Examinando o intervalo entre os anos de 2017 e 2018, os homicídios de garotas na capital cearense incrementaram em 90,32%, passando de 31 para 59 casos (CCPHA, 2020, p. 26-27). Esse cenário, pois, demonstra a motivação dessa pesquisa para estudar o recorte temporal e territorial em testilha.

Não obstante, percebe-se que o aumento exponencial nos índices de crimes violentos letais e intencionais contra adolescentes do sexo feminino “incide de forma segmentária na cidade: com maior intensidade em certas regiões e em certos corpos” (SOUSA; NUNES; BARROS, 2020, p. 375). Ante o exposto, torna-se necessária a

compreensão de quem são essas vítimas para além da faixa etária e do gênero que ocupam, buscando-se uma análise interseccional.

3.2.1 *Quem são essas meninas?*

Consoante ao Atlas da Violência 2019, entre 2007 e 2017, houve um aumento percentual de 286,8% em relação a mulheres negras assassinadas no Ceará, ao passo que o de mulheres não negras, durante o mesmo período, foi de 18,5% (CERQUEIRA *et al*, 2019). Portanto, é evidente a desigualdade na mortalidade de pessoas negras e brancas no estado.

Esse contexto ressalta a raça enquanto marcador social que promove uma maior vulnerabilização de corpos pretos, visto que estrutura relações pautadas na inferioridade desses. Ressalte-se que, conforme Mbembe (2018), em seus estudos sobre a necropolítica, a raça está estritamente relacionada com a morte, visto que as vidas a serem mantidas são as vidas brancas, ao passo que, concomitantemente, são criados “mundos de morte” para corpos racializados. Portanto, “as meninas negras então fazem parte de um grupo humano cujos corpos podem ser vilipendiados, assassinados e criminalizados” (CCPHA, 2020, p. 42).

Todavia, ao longo da pesquisa para obtenção de dados para o relatório *Meninas no Ceará: a trajetória de vida e vulnerabilidade de adolescentes vítimas de homicídio*, sobretudo no curso das entrevistas com as famílias das adolescentes vítimas de homicídio, observou-se “manifestações racistas aos traços fenóticos das meninas negras” materializadas na desassociação da cor da pele por elas apresentadas e no reconhecimento das garotas vitimadas enquanto brancas ou pardas. Nesse sentido, concluiu-se que 62,30% das meninas eram pardas, 31,15% eram brancas e tão somente 6,56% foram identificadas enquanto negras. Esse cenário demonstra uma deturpação que permanece sendo reproduzida e validada nas pesquisas de dados e estatística oficiais, que promove uma invisibilização da população negra (CCPHA, 2020, p. 40-42).

Ademais, verifica-se que a ampla maioria dos casos de violência letal contra adolescentes do sexo feminino ocorre em contextos periferizados de Fortaleza, distantes das áreas nobres da cidade. A territorialização dessas mortes permite inferir a incidência não só do marcador de raça nesses assassinatos, como também de classe (SOUSA; NUNES; BARROS, 2020, p. 375-376).

Em verdade, tratam-se de espaços marcados pela precarização social e pela atuação estatal reduzida ao comportamento ostensivo e militarizado das forças da segurança pública (SOUSA; NUNES; BARROS, 2020, p. 375-376). Nesse sentido, “tornam-se lugares

onde habitam corpos cuja identidade é inexistente, desprovidos de dignidade” e, por conseguinte, passíveis de morte e não sujeitos ao luto (MOURA; HOLANDA, 2022, p. 45).

Ante todo o exposto, debruça-se, no presente momento da pesquisa, a compreender o papel dos corpos das meninas na nova dinâmica da violência urbana de Fortaleza.

3.2.2 A caracterização dessas mortes como feminicídios

No contexto das periferias da capital cearense, marcado pela disputa entre facções pelos mercados ilegais e por territórios, corpos femininos têm sido colocados como fundamentais nos esquemas e nos acertos de contas entre os coletivos rivais, sendo essas meninas “‘decretadas’, torturadas e mortas sob acusação de ‘cooperar’ com os inimigos” (PAIVA, 2019, p. 179). Seus assassinatos, contudo, não podem ser resumidos a esse cenário. Com efeito, são comuns perseguições em razão de envolvimento amorosos e sexuais por parte das adolescentes com jovens pertencentes a áreas comandadas por outra facção (PAIVA, 2019, p. 179).

Nessa conjuntura, tais meninas, conforme os códigos dos coletivos criminais que atuam no Estado, são tratadas enquanto “marmitas”¹⁵ e são alvos de uma despersonalização e objetificação por parte de integrantes das organizações criminosas. Suas mortes são ordenadas sem que haja, de fato, provas objetivas de qualquer relacionamento. A mera “suspeita, antipatia ou desejo de vingança por questões pessoais” é suficiente para sua decretação (PAIVA, 2019, p. 180).

Sob esse viés, ressalte-se que esses assassinatos são caracterizados pela transformação dos corpos femininos, negros e periféricos em “território de disputa, inscrição de posse e palco de exercícios performativos hipermasculinizados por integrantes das facções” (SOUSA; NUNES; BARROS, 2020, p. 376) como será narrado a seguir.

Efetivamente, nos casos em que as meninas foram mortas nas proximidades de casa, o *modus operandi* costuma ser a rápida execução mediante repetidos disparos de arma de fogo seguida de fuga ou ocorre a remoção da adolescente para outra localidade onde a morte irá ocorrer. Entretanto, nas ocasiões de assassinatos de garotas em outros bairros, é possível verificar a utilização de emboscadas. Essas, por sua vez, são caracterizadas por certa crueldade em seu planejamento, “visto que a morte é arquitetada a tal ponto que são

¹⁵ Conforme Sousa, Nunes e Barros (2020, p. 378), os termos “mula” e “marmita” são utilizados pelas facções criminosas para se referirem às posições mais subalternas e descartáveis do mercado ilícito de entorpecentes, que, em via de regra, são ocupadas por adolescentes do sexo feminino, racializadas e periféricas.

estabelecidas rotas de entrada e saída, bem como a condução das adolescentes” (CCPHA, 2020, p. 199).

Ademais, outra característica que se destaca nessas execuções é a prática de tortura. Nesse sentido, conforme Paiva (2019, p. 180), todos os coletivos criminais do Estado se utilizam de comportamento cruéis, “promovendo cenas de tortura e as fazendo circular de maneira abrangente”. De fato, de acordo com dados do relatório *Meninas no Ceará: a trajetória de vida e vulnerabilidade de adolescentes vítimas de homicídio*, 75% das mortes monitoradas pelo estudo tiveram suas execuções divulgadas nas redes sociais (CCPHA, 2020, p. 197). Trata-se de um comportamento usual dos coletivos criminais para que esses atos cheguem ao conhecimento de seus inimigos, “que na lógica patriarcal, seriam os supostos ‘donos’ das jovens assassinadas” (FERREIRA *et al*, 2020, p. 15).

Esses vídeos, por sua vez, exibem os casos em que as mortes de meninas não foram rápidas ou dispensadas de vexação. Em verdade, demonstram situações em que se objetivou o apagamento e o dilaceramento de todas as marcas de feminilidade e a efetiva destruição de seus corpos (CCPHA, 2020, p. 200; SOUSA; NUNES; BARROS, 2020, p. 378), típico de um cenário necropolítico de gênero.

Decerto, nos casos levantados pelo Fórum Cearense de Mulheres/AMB, as execuções violentas das adolescentes são acompanhadas por diversos comportamentos misóginos como a raspagem de cabelos e sobrancelhas, a extirpação dos seios e o estupro coletivo (FERREIRA *et al*, 2020, p. 15).

Também são comuns “a imobilização de membros inferiores e superiores, agressões físicas com diversos objetos, bem como o uso de diversos tiros” (CCPHA, 2020, p. 200), sobretudo no rosto e nos seios (SOUSA; NUNES; BARROS, 2020, p. 378). Há, ainda, casos em que as vítimas são queimadas vivas (CCPHA, 2020, p. 200) ou esquartejadas “enquanto choram e imploram por suas vidas” (PAIVA, 2019, p. 180).

Além disso, apesar de em 64,71% dos casos a adolescente ter conhecimento da identidade de quem figurava enquanto executor do crime, a maioria dos assassinatos foi a mando de alguém, que, em via de regra, estava privado de liberdade (CCPHA, 2020, p. 201). Esse cenário, portanto, permite inferir pela ausência do motivo da autoria e da relação entre o agressor direto e a vítima. Configurando-se enquanto crime impessoal que tem como fito a destruição de corpos feminizados como forma exibição da capacidade de controle (SEGATO, 2006, p. 10-11; SOUSA; NUNES; BARROS, 2020, p. 376).

Nesse sentido, é importante salientar que “essas mortes não ocorrem pelas mesmas razões que as mortes dos meninos. O lugar das mulheres nessa conjuntura é de

objeto, muito mais que de sujeito” (FERREIRA *et al*, 2020, p. 16). Os assassinatos de meninas entre 10 e 19 anos não se apresentam como um fim em si mesmos. Seus corpos são utilizados enquanto peças descartáveis e produtos secundários para alcançar a demanda da facção em demonstrar seu poder de morte e crueldade perante outros homens (MOURA; HOLANDA, 2022, p. 46; SEGATO, 2005, p. 273). Percebe-se, portanto, tal como verificou Segato (2006) em seus estudos sobre os feminicídios ocorridos em *Ciudad Juárez*, uma intensificação do eixo horizontal de interlocução nessas violências.

Com efeito, pela forma como têm sido executados, esses assassinatos se apresentam enquanto maneira de manifestação de poderio e força perante coletivos criminais rivais e de reiteração de seu domínio territorial (SOUSA; NUNES; BARROS, 2020, p. 377). Conforme Paiva (2019, p. 180), esses comportamentos por parte dos integrantes de facções criminosas em relação a corpos feminizados são, na verdade, direcionados aos seus inimigos como modo de expressarem as maldades que são capazes de realizar nas disputas para alcançar a hegemonia no mercado de drogas e armas e para ampliar o controle sobre espaços da periferia.

Ante todo o exposto, as mortes dessas adolescentes, apesar de ocorridas no bojo de uma “complexa trama de violência armada”, não podem ser compreendidas enquanto meros homicídios (MOURA; HOLANDA, 2022, p. 46), visto que essas dinâmicas são perpassadas por uma ordem machista e patriarcal (FERREIRA *et al*, 2020, p. 15).

Para Segato (2005, p. 279), tratam-se de comportamentos caracterizados pelo desprezo pelo feminino e pela compreensão de que o único valor da vida das meninas é sua disponibilidade de apropriação “para provar o pertencimento a um grupo e atacar os homens que as protegeriam” (RIBEIRO, 2019, p. 2). Caracterizando, dessa forma, um cenário tipicamente feminicida.

Portanto, “o conflito entre as facções ocupa uma posição de destaque na explicação da morte das meninas” (CCPHA, 2020, p. 183) na capital do estado, todavia a ele não se resume. Em verdade, o reducionismo do contexto de guerra entre coletivos criminais rivais como motivo suficiente para justificar a ocorrência de feminicídios de adolescentes “deixa de lado um jogo de relações e poderes, bem como mascara diversos elementos centrais para a prevenção” dessas violências (CCPHA, 2020, p. 183).

3.3 O papel do Estado do Ceará em face dessas mortes

Efetivamente, a submissão e a destruição de forma sistemática de corpos feminizados não devem ser analisadas como, tão somente, “efeitos colaterais da atuação de coletivos criminais na dinâmica da violência armada” (SOUSA; NUNES; BARROS, 2020, p. 376). Podem ser percebidas, também, como resultado de diversas condutas por parte do Estado no sentido de se desresponsabilizar diante dessas mortes (SOUSA; NUNES; BARROS, 2020, p. 376) e de contribuir indiretamente para suas ocorrências, como será delineado nessa etapa da pesquisa.

3.3.1 *Discursos criminalizantes e impunidade*

De início, dentre os comportamentos que tem como finalidade a difusão da “ideia de que essas mortes são produto exclusivo da incidência do crime organizado” (MOURA; HOLANDA, 2022, p. 46), destacam-se as manifestações públicas por parte de agentes estatais da segurança e do sistema de justiça. Não raro, tem-se percebido nesses discursos a redução dessas mortes violentas à suposição de envolvimento das vítimas com atos e grupos criminosos ao passo que é reforçada a tese de que “as mulheres não têm morrido por serem mulheres” (SOUSA; NUNES; BARROS, 2020, p. 377).

Nesse sentido, nas atuais dinâmicas da violência urbana de Fortaleza, a figura da “envolvida” é utilizada para enquadrar corpos feminizados de adolescentes, racializados e inseridos na periferia da cidade, promovendo uma criminalização das vidas que foram interrompidas (SOUSA; NUNES; BARROS, 2020, p. 377).

Esse cenário, por sua vez, decorre da divisão implícita da população que é promovida pela necropolítica entre as vidas que são dignas de serem vividas e as que não são, (BENÍCIO *et al*, 2018, p. 200; SAGOT, 2013, p. 1), “ou seja, dependendo da vítima, o fato ocorrido pode ser classificado como ‘tragédia’ ou ‘acerto de contas’” (CCPHA, 2020, p. 204).

Dessa forma, percebe-se que “o binarismo entre ‘cidadão’ e ‘não cidadão/envolvido’” (BENÍCIO *et al*, 2018, p. 201) é verificado nas primeiras respostas oficiais do poder público, visto que comumente se restringem à afirmação de que a garota foi vitimada em razão de seu vínculo com o tráfico e de que será realizada uma investigação de seus antecedentes criminais (RIBEIRO, 2019, p. 4; PAIVA, 2019, p. 173). Sob esse viés, ocorre a disseminação de uma narrativa que, concomitantemente, ocasiona a culpabilização da

vítima por sua própria morte e reforça a desresponsabilização do Estado diante desta (RIBEIRO, 2019, p. 4).

Ressalte-se que esse fenômeno também foi percebido por Rita Laura Segato (2005) quando dos seus estudos sobre os feminicídios em *Ciudad Juárez*. Conforme a autora, diante da necessidade de incriminar alguém pelos crimes acontecidos, tão logo é criada uma “espiral misógina” que incumbe na própria vítima a culpa pelos comportamentos cruéis que sofreu. Dessa forma, “as mulheres assassinadas de *Ciudad Juárez* transformam-se rapidamente em prostitutas, mentirosas, festeiras, viciadas em drogas” (SEGATO, 2005, p. 278).

Ademais, esses discursos oficiais criminalizantes têm acarretado na descaracterização da tipificação dos assassinatos das meninas cearenses enquanto feminicídios. Com efeito, ao justificar as mortes ocorridas com o envolvimento hipotético das adolescentes com o tráfico ilícito de entorpecentes ou com as facções criminosas, as autoridades têm estimulado uma percepção errônea da efetiva quantidade de crimes perpetrados pela misoginia que acontecem na capital do estado (SOUSA; NUNES; BARROS, 2020, p. 377; SEGATO, 2005, p. 268).

Nesse tocante, Segato (2005, p. 268), que também verificou essa conduta em *Ciudad Juárez*¹⁶, compreende esse comportamento indistinto em face dessas mortes enquanto *smoke-screen*. Essa “cortina de fumaça”, para a autora, teria como objetivo impedir a visualização das características particulares e semelhantes entre esses crimes, o que contribuiria para um cenário de permissividade e naturalidade desses.

De fato, esses posicionamentos discriminatórios das autoridades cearenses suscitam um contexto de naturalização das mortes de meninas nas dinâmicas da violência urbana de Fortaleza e de falta de comoção pública da sociedade em face das vítimas (SOUSA; NUNES; BARROS, 2020, p. 377; NIELSSON, 2020, p. 156). Esse cenário de ampla tolerância social, por sua vez, resulta em um ciclo de impunidade que se manifesta na ausência e na ineficiência de atitudes estatais de enfrentamento adequadas (SAGOT, 2013, p. 7).

Segundo dados do relatório *Meninas no Ceará: a trajetória de vida e vulnerabilidade de adolescentes vítimas de homicídio*, apesar de em 64,71% dos casos a adolescente ter conhecimento da identidade do executor do crime e de em 59% haver um

¹⁶ No caso da cidade mexicana, de acordo com os estudos de Segato (2005, p. 268), havia um reducionismo das mortes violentas de mulheres, acompanhadas de comportamento cruéis, a noção de “crime de motivo sexual” por parte das autoridades e dos formadores de opinião.

mandante, suas mortes raramente chegaram a ser objeto de investigação (CCPHA, 2020, p. 201).

Efetivamente, em consonância aos resultados obtidos com pesquisas anteriores do Comitê Cearense pela Prevenção de Homicídios na Adolescência, o Estado apresenta taxas de investigação de assassinatos de adolescentes “inferiores às médias nacionais, aumentando a sensação de injustiça e a dor das famílias das vítimas” (CCPHA, 2020, p. 189). Em verdade, sobretudo mães e avós, quando buscam as instituições públicas para dar prosseguimento à investigação das meninas vitimadas, não encontram o acolhimento adequado, “sendo mais uma vez vilipendiadas em seu direito à reparação e a uma investigação imparcial e independente das mortes” (CCPHA, 2020, p. 16:203).

Portanto, esse ciclo que se retroalimenta promovido pelas manifestações públicas de agentes oficiais do Estado - composto pela cumplicidade estatal mediante respostas ineficientes e impunidade e pela naturalização e permissividade da violência contra meninas - se torna fundamental para o funcionamento da necropolítica de gênero em território cearense (SAGOT, 2013, p. 7; NIELSSON, 2020, p. 153), visto que transmite a “mensagem de que essa violência é tolerada, o que favorece a sua perpetuação” (NIELSSON, 2020, p. 165).

3.3.2 Precarização das políticas públicas

Com efeito, o discurso da “envolvida” não só resulta em uma ampla tolerância social em face das mortes das adolescentes, como também na criminalização dessas meninas. Destaca-se, também, que essa narrativa reforça uma estigmatização das periferias e aceitabilidade de outras violências às quais são submetidas, tal como o processo de precarização de suas vidas enquanto meninas negras e pobres (BENÍCIO *et al*, 2018, p. 202; SOUSA; NUNES; BARROS, 2020, p. 378).

É importante salientar que uma das dimensões da necropolítica se manifesta através da desabilitação e inviabilização de vidas ocasionada pelo abandono e pelo desamparo institucional em relação a determinadas existências, naturalizando essas condições abjetas e ilegítimas as quais são sujeitados (BENÍCIO *et al*, 2018, p. 2012; MBEMBE, 2018, p. 71).

Sob esse viés, o cenário verificado na periferia de Fortaleza é de esquecimento proposital caracterizado pela “ausência, precarização ou insuficiência de políticas públicas para adolescentes e jovens” (BENÍCIO *et al*, 2018, p. 202; MOURA; HOLANDA, 2022, p. 45). De fato, o contexto dificultoso de acesso a essas políticas é compreendido como um dos “fatores precípuos para a intensificação dos homicídios” contra o segmento juvenil nos

territórios periféricos da capital, inclusive do sexo feminino, visto que são nessas regiões de omissão estatal que coletivos criminais se fazem presentes e se estabelecem (BENÍCIO *et al*, 2018, p. 202-203).

Ademais, a partir dos dados fornecidos pela Nota Técnica Especial do Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Estado do Ceará (CEDECA Ceará), conclui-se que, desde 2012, há redução do gasto real com políticas para infância e adolescência em Fortaleza. Contudo, concomitantemente, observa-se um aumento nos investimentos em políticas ostensivas de segurança, marcadas pela militarização das periferias (BRAZ; SILVA; MACIEL, 2017; BENÍCIO *et al*, 2018, p. 203).

Efetivamente, no Ceará, tem-se observado a configuração de um modelo de segurança pública caracterizado por um recrudescimento. Na capital, por sua vez, a aposta dessa nova política se materializou com o armamento da guarda municipal e com o estabelecimento de “células de proteção comunitária” em bairros periféricos (BENÍCIO *et al*, 2018, p. 199).

Entretanto, apesar do reducionismo da atuação do Estado nesses espaços ao constante comparecimento das forças ostensivas de segurança pública, as mortes de jovens ocorridas a partir dos conflitos entre facções não promovem intervenções significativas do poder público (PAIVA, 2019, p. 172). Na realidade, a partir da errônea percepção de que “os homicídios e torturas feitos por criminosos contra criminosos poderiam ser usados para o controle social do próprio crime”, o Estado permitiu que as periferias se tornassem, efetivamente, locais controlados por facções criminosas (HOLANDA *et al*, 2018, p. 26), o que contribui, como visto, para uma maior vitimização de meninas entre 10 e 19 anos.

Ressalte-se, ainda, que tampouco a militarização das periferias de Fortaleza contribuiu para a prevenção dos assassinatos dessas garotas. Em consonância aos dados do relatório *Meninas no Ceará: a trajetória de vida e vulnerabilidade de adolescentes vítimas de homicídio*, 56,86% das vítimas já haviam sido ameaçadas antes de morrer, o que demonstra que suas vidas poderiam ter sido poupadas com a adoção das políticas públicas adequadas (CCPHA, 2020, p. 17:169).

Diante disso, infere-se que a elevação da ocorrência de mortes de adolescentes, inclusive do sexo feminino, em Fortaleza, pode ser, também, atribuída à confluência dos seguintes fatores: o direcionamento equivocado dos investimentos do Estado em políticas de segurança pública, pautadas no policiamento ostensivo e na militarização de espaços periféricos, somado a um cenário de precarização de políticas públicas para adolescentes e jovens em razão da criminalização desse segmento social (BENÍCIO *et al*, 2018, p. 192-204).

4 OS ASSASSINATOS DE MENINAS CONFORME OS AUTOS DE PROCESSOS CRIMINAIS

A partir dos dados analisados no capítulo anterior, percebe-se um cenário de aumento no número de mortes violentas de meninas racializadas e periféricas entre 10 e 19 anos no bojo das dinâmicas da violência urbana de Fortaleza, sobretudo no curso do ano de 2018, e dos fatores que, conjuntamente, influíram para esse contexto. Diante disso, o presente momento da pesquisa busca demonstrar como essa problemática ocorre na prática a partir da análise de cinco casos em sede de processo criminal instaurados ante a ocorrência desses assassinatos, sendo três inquéritos policiais e duas ações penais de competência do júri.

4.1 Da análise metodológica

Esse estudo cinge-se em examinar cinco procedimentos, tendo estes sido fornecidos pelo Comitê Cearense pela Prevenção de Homicídios na Adolescência (CCPHA). O CCPHA obteve acesso a esses autos mediante termo de parceria firmado junto a Defensoria Pública do Estado do Ceará (DPECE) e foram coletados através do Projeto Tempo de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) considerando o seguinte perfil: homicídios ocorridos em 2018 em vários municípios do Estado do Ceará; gênero feminino; faixa etária de 10 a 19 anos.

A solicitação dos casos em análise foi realizada por meio de comunicação via e-mail oficial do CCPHA. Com efeito, em um primeiro momento, foi requisitado o acesso a todo o universo de processos objetos de estudos pelo Comitê para que fosse possível a escolha aleatória e imparcial dos procedimentos que viriam a ser analisados nesta pesquisa. Subsidiariamente, buscou-se a obtenção dos autos de cinco inquéritos policiais ou ações penais para realização do estudo de caso; ou o encaminhamento de lista com as numerações de todos os processos, para envio de ofício às varas com o fito de acessar os autos; ou, por fim, a indicação das varas do tribunal do júri em que tramitam esses procedimentos.

Em resposta, tendo em vista a idade das vítimas e a maioria dos processos transcorrerem em segredo de justiça por esse motivo, foram encaminhadas, de maneira aleatória, as numerações de cinco procedimentos criminais cujos autos são públicos.

Desse modo, os processos examinados nessa pesquisa consistem em três inquéritos policiais, estando dois em curso (nº 0133104-19.2018.8.06.0001 e nº 0147745-12.2018.8.06.0001) e um arquivado (nº 0107479-80.2018.8.06.0001), e em duas ações penais de competência do júri (nº 0110606-26.2018.8.06.0001 e nº 0111903-68.2018.8.06.0001), já

arquivadas, que apresentam como objeto o assassinato de adolescentes do sexo feminino ocorridos na capital cearense, em 2018, e que tramitam perante a 1ª, a 2ª e a 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza. Ressalte-se que o *download* dos autos foi possível através do sistema e-SAJ, adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE).

Assim, percebe-se que, de pronto, os casos são diversos entre si. Dessa forma, após a coleta desses dados, cada processo foi detalhadamente examinado e alvo de comparação com aspectos teóricos, direcionando o que foi abordado nos capítulos anteriores com a realidade que se encontra nesses autos.

Para tanto, a presente análise foi direcionada conforme os seguintes questionamentos: a) quem figura como vítima? b) há indícios ou provas de autoria de membros de facções criminosas nessa morte? c) qual foi o meio de execução? d) é possível verificar comportamentos que indicam cumplicidade do Estado, seja a partir de respostas ineficientes ou impunidade?

Efetivamente, essa metodologia foi adotada com o fito de averiguar e responder dois questionamentos ao final: a) é possível verificar a necropolítica de gênero nas mortes de adolescentes ocorridas no bojo das dinâmicas da violência urbana de Fortaleza? b) deveriam essas mortes serem tipificadas enquanto feminicídios (Art. 121, VI e §2º do Código Penal) ou homicídios, simples ou qualificados por outra qualificadora que não a posta no Art. 121, VI, do Código Penal?

Por fim, vale destacar ainda que, conforme a legislação penal brasileira, de acordo com a redação conferida pela Lei nº 13.014/2015, conceitua-se o feminicídio enquanto modalidade de homicídio qualificado, com pena de reclusão de doze a trinta anos, quando cometido contra a mulher por razões da condição de sexo feminino (BRASIL, 2015).

Segundo a Lei do Feminicídio, essas razões restariam por verificadas quando o crime ocorre em contexto de violência doméstica e familiar ou por menosprezo ou discriminação à condição de mulher (BRASIL, 2015). Esse conceito e as demais significações dessa modalidade de violência de gênero já abordadas nesse trabalho foram utilizadas como parâmetros nas análises dos processos a seguir.

4.2 Da análise dos processos

De início, optou-se por expor os dados analisados a partir da ordem cronológica de distribuição dos processos perante o Poder Judiciário. Ademais, os apontamentos a título de comparação com os aspectos teóricos explorados nessa pesquisa foram realizados ao longo

da descrição dos autos processuais. Por fim, ressalte-se que, para prevalência do sigilo da identidade das vítimas, foi feita a escolha de utilização das iniciais de seus nomes e sobrenomes em letra maiúscula.

4.2.1 Inquérito policial arquivado - Processo nº 0107479-80.2018.8.06.0001

Distribuído à 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza em 01/02/2018, o presente processo trata de um inquérito policial objeto de arquivamento.

De acordo com os autos do procedimento investigativo criminal, sob nº 322-13/2018, o inquérito foi instaurado na sede da Divisão de Homicídios em 02/01/2018, mediante a Portaria nº 13/2018, ante o conhecimento por parte das autoridades policiais de um corpo feminino encontrado sem vida com indícios de ocorrência de homicídio doloso, consumado por disparo de arma de fogo, no Bairro Mondubim, em Fortaleza, e com o escopo de identificar a autoria, as circunstâncias e os motivos do crime.

Segundo o Relatório Complementar à Reconhecimento Visuográfica de Local de Crime, tendo em vista a ocorrência de o delito ter sido durante a madrugada, o espaço público onde foi encontrada a vítima com uma lesão na testa provocada por arma de fogo não contava com a presença de ninguém para além dos policiais militares que atenderam a ocorrência.

Esses funcionários da Polícia Militar, por sua vez, informaram que os moradores da localidade teriam ouvido dois disparos de arma de fogo e, após observarem o local, viram a vítima agonizando, não sendo, pois, possível, identificar quem havia praticado o crime naquele momento ou mesmo o veículo empreendido para evasão. Dessa forma, é possível inferir que o presente caso pode ser compreendido como manifestação do *modus operandi* de rápida execução mediante repetidos disparos de arma de fogo seguida de fuga (CCPHA, 2020, p. 199).

Em consonância ao mesmo Relatório, próximo ao corpo morto foi identificado um estojo de munição calibre 32, o qual foi apreendido pela autoridade policial, conforme Auto de Apresentação e Apreensão posto nos autos. Esse fato permite a inclusão dessa morte dentro dos outros 87% dos casos nos quais o método empregado foi o uso de arma de fogo (CCPHA, 2020, p. 199).

Posteriormente, ainda em 02/01/2018, os autos do inquérito foram objeto de transferência à 9ª Delegacia de Homicídios, junto ao Boletim de Ocorrência nº 130-34/2018 para que fosse possível a emissão de guia de exame cadavérico da vítima ainda desconhecida (nº 130-5/2018).

Contudo, foi acostado aos autos do procedimento investigativo outro Boletim de Ocorrência, de numeração distinta (nº 312-21/2018) e datado de 03/01/2018, que apresenta como noticiante o Sr. Benedito Rodrigues Marques, tio-avô da vítima, alegando seu desaparecimento. Esse fato permitiu a identificação do corpo como de A.K.D.S., adolescente de 14 anos, que teria saído de casa após a passagem do ano alegando ida à praia com colegas.

Entretanto, por volta das 21h do dia 01/01/2018, a garota haveria ligado para a Sra. Rosilene Rodrigues Marques (Tia Lena), irmã do noticiante e também tia-avó da vítima. Na ligação, A.K.D.S. disse que estava na Barra do Ceará e que queria o endereço da Tia Lena, onde residia a vítima desde o abandono materno, o que, junto aos barulhos de pessoas próximas ao redor, gerou certa estranheza na tia-avó de A.K.D.S. Desde a ligação em comento, ambos os parentes não tinham mais notícias da adolescente.

De fato, ante a identificação da vítima a partir do Boletim de Ocorrência noticiando seu desaparecimento, foi emitida nova guia de exame cadavérico (nº 107-82/2018) em 04/01/2018.

Em momento posterior, no dia 09/01/2018, foi tomada a declaração do Sr. Benedito Rodrigues Marques. Nessa oportunidade, o tio-avô da vítima reiterou seu vínculo de parentesco e que A.K.D.S. residia com sua irmã, a Sra. Rosilene Rodrigues Marques (Tia Lena). Também narrou que, em 02/01/2018, Lena haveria ligado para ele preocupada com a ausência de A.K.D.S. desde a manhã do dia anterior e que tomou conhecimento que a vítima entrou em contato com a tia-avó em torno das 21h do dia 01/01/2018 questionando sobre o próprio endereço onde residia.

Confirmou ainda que, desde então, não teriam mais notícias de A.K.D.S. até o dia 03/01/2018, quando fora informado de seu assassinato no momento de realização do Boletim de Ocorrência nº 312-21/2018. Por fim, alegou que desconhece se a vítima tinha algum vício ou inimizade, que não sabe informar quem poderia configurar como autor do delito e que, no bairro onde A.K.D.S. residia com Lena (Favela do Sossego), a facção dominante é a Guardiões do Estado (GDE).

Além disso, foi expedida Ordem de Missão Policial, sob nº 36/2018, em 09/01/2018, para localização de testemunhas, familiares e suspeitos, bem como de câmeras de segurança que pudessem ter registrado o acontecido. Contudo, não se verifica nos autos a demonstração de seu cumprimento.

Ante o término do prazo para finalização do inquérito, nos termos do Art. 10 do Código de Processo Penal, em 01/02/2018, foi solicitada, pela 9ª Delegacia de Homicídios, a remessa dos autos ao Poder Judiciário para que fosse concedida dilação do período para

continuidade das diligências investigativas. Momento este em que ocorre a distribuição do feito à 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

De início, após abertura de vistas ao Ministério Público, o *Parquet*, em 07/02/2018, com fulcro no Art. 10, §3º, do Código de Processo Penal, requereu a devolução dos autos à Delegacia de origem, concedendo o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão das diligências.

Contudo, observou-se dos autos que o processo conta com reiteradas movimentações de verificação de decurso de prazo e de solicitação de concessão de novos 90 (noventa) dias para realização de diligências investigativas pelo *Parquet* sem que fossem informadas as medidas adotadas e as providências tomadas pela polícia judiciária. Em verdade, a única manifestação da Autoridade Policial nesse período ocorreu em 28/01/2020 com o intuito de informar a remessa dos autos do inquérito da 9ª Delegacia de Homicídios para o 8º Distrito Policial.

Diante desse cenário, o Ministério Público, conforme seu parecer acostado aos autos em 30/07/2021, reconhece que o procedimento se deslocou entre polícia judiciária, Poder Judiciário e *Parquet* sem que o Delegado de Polícia Civil “sequer formulasse pedido de dilação de prazo e justificasse a não finalização das investigações”. Nessa oportunidade, foi reiterado o pedido de empreendimento das diligências que não restaram por prejudicadas pelo decurso do tempo e de devolução dos autos à Delegacia com concessão de nova dilação de prazo.

Com vias a ocorrência de decurso do novo período de 90 (noventa) dias sem qualquer posicionamento da Autoridade Policial, o Ministério Público, em 01/11/2021, formalizou um requerimento de diligências, especificando e elencando quais deveriam ser realizadas. Ademais, solicitou, uma vez finalizadas, a remessa dos autos com Relatório Final. Todavia, caso fosse necessário prazo adicional, que fossem indicadas as diligências pendentes e o período necessário para a conclusão delas.

Nesse sentido, em 11/05/2022, mais de quatro anos após o primeiro pedido de dilação de prazo para continuidade das atividades investigativas, o 8º Distrito Policial acostou os autos finalizados do procedimento investigativo criminal. De início, verificou-se o exame cadavérico, datado de 04/01/2018, reiterando como *causa mortis* traumatismo craniano produzido por arma de fogo, tendo A.K.D.S. apresentado dois ferimentos, sendo um na região da testa e outra na mandíbula. Dessa forma, percebe-se que o modo de execução apresenta características de apagamento de traços tidos como tipicamente femininos, qual seja a verificação de tiros na região da face (SOUSA; NUNES; BARROS, 2020, p. 378).

Ademais, é importante salientar que também fora apontado na perícia a apresentação de pele parda pela vítima, permitindo o seu enquadramento dentro dos outros 62,30% de corpos pardos vitimizados apontados pelo relatório *Meninas no Ceará: a trajetória de vida e vulnerabilidade de adolescentes vítimas de homicídio* (CCPHA, 2020, p. 42). Portanto, torna-se possível concluir que A.K.D.S. configura vítima adolescente do sexo feminino, parda e moradora da periferia (Favela do Sossego).

No mais, em consonância aos autos do inquérito juntados pelo 8º Distrito Policial, percebe-se que, em que pese o pedido de realização de diligências pelo Ministério Público tenha sido protocolado em 01/11/2021, apenas em 09/02/2022 fora emitida a Ordem de Missão nº 20/2022. Conforme o relatório do cumprimento dessa, ante o amplo decurso de tempo entre a ocorrência do assassinato e o início das atividades investigativas, não fora possível localizar e intimar familiares e amigos da vítima, uma vez que esses não mais residiam nos endereços indicados no Sistema de Informações Policiais (SIP).

Por fim, no Relatório Policial Final, foi narrado ainda que, apesar do Relatório Complementar de Reconhecimento Visuográfica mencionar a existência de câmeras de segurança próximas ao local do crime, as imagens não foram encaminhadas pela Divisão de Homicídios e tampouco foi possível a recuperação dessas diante do decurso de mais de três anos do delito.

Não obstante, quando do indiciamento do Relatório, afirmou-se a demonstração da materialidade do crime de homicídio doloso, suas circunstâncias e os meios empregados. Contudo, não foi possível a elucidação da autoria do delito, motivo pelo qual foi sugerido o arquivamento do procedimento policial. Diante disso, o arquivamento foi proposto pelo Ministério Público e acatado mediante decisão interlocutória proferida em 09/07/2022.

Ante todo o exposto, percebe-se que, apesar da insistência do *Parquet* ao longo de todo o processo, a polícia judiciária cearense atuou de forma negligente e omissa em face da ocorrência do assassinato de A.K.D.S. Esse comportamento é vislumbrado no decorrer do procedimento pelas inúmeras vezes em que ocorreu o movimento de remessa dos autos do inquérito policial entre o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Autoridade Policial sem que houvesse qualquer manifestação por parte dessa no sentido de informar as medidas adotadas e as providências tomadas.

Em verdade, é verificado um lapso temporal de cerca de quatro anos para continuidade das atividades investigativas pelo 8º Distrito Policial para elucidação das circunstâncias do assassinato. Efetivamente, essa conduta corroborou para as eventuais dificuldades que foram percebidas quando da realização das diligências para obtenção de

indícios de autoria do delito e, por derradeiro, para o arquivamento do procedimento investigativo criminal.

Desse modo, apesar de A.K.D.S. ter tido seu assassinato como objeto de investigação, essa não foi suficiente para o rompimento da impunidade comumente verificada nos assassinatos de meninas pobres e racializadas em um cenário tipicamente necropolítico de gênero. De fato, Montserrat Sagot (2013, p. 7) já apontava que a cumplicidade estatal manifestada através de respostas ineficientes em face dessas mortes, como no caso em comento, e de impunidade é fundamental para o funcionamento dessa política institucionalizada de morte sistemática de mulheres (NIELSSON, 2020, p. 153).

Ademais, em razão do comportamento carente de celeridade do Estado em apurar a autoria do crime, não foi possível verificar o envolvimento de facções criminosas no assassinato da vítima e, tampouco, compreender o delito enquanto feminicídio, tendo em vista a ausência de provas para percepção do menosprezo pelo feminino na conduta, conforme demanda o Art. 121, VI e §2º, do Código Penal.

4.2.2 Ação penal arquivada - Processo nº 0110606-26.2018.8.06.0001

O procedimento em análise trata de uma ação penal de competência do júri, já arquivada, que foi distribuída à 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza em 05/03/2018.

A ação penal foi instaurada mediante propositura de denúncia pelo Ministério Público em desfavor do Sr. Francisco Caio Ferreira Meneses, também conhecido socialmente pela alcunha “Abraão”. Conforme a narrativa fática da peça acusatória, a partir do procedimento investigativo criminal instaurado, verificou-se que, em 15/02/2018, por volta das 19h, na Comunidade Coqueirinho, localizada no Bairro Colônia, o denunciado, acompanhado de dois adolescentes (Francisco Erandir Silva Alves Pereira Filho e Francisco Mikael Costa Sousa), todos membros da facção criminosa Guardiões do Estado (GDE), assassinaram a jovem E.N.R.

De acordo com o *Parquet*, em consonância ao que foi apurado no inquérito policial, a morte da adolescente ocorreu em razão de suspeita de sua participação em coletivo criminal rival, o Comando Vermelho (CV), e no planejamento do assassinato de Francisco Erandir. Diante desse cenário hipotético, a vítima foi capturada pelos membros do GDE, teve seus cabelos raspados, foi arrastada para o Mirante do Paredão pelos envolvidos e, posteriormente, alvo de inúmeros disparos de arma de fogo. Toda a execução foi filmada pelos jovens e divulgada nas redes sociais.

Sob esse viés, verifica-se que se trata de um caso típico de decretação de um corpo feminino à morte sob a acusação de cooperar com um coletivo criminal rival (PAIVA, 2019, p. 179). Nesse contexto, como visto, as meninas são objetificadas, compreendidas como descartáveis e seus assassinatos se apresentam enquanto maneira de manifestação de poderio e força perante facções criminosas inimigas (MOURA; HOLANDA, 2022, p. 46; SEGATO, 2005, p. 273).

Com efeito, as vítimas são consumidas enquanto produtos secundários, ao passo que as organizações rivais se configuram como as principais interlocutoras do discurso violento dos agressores (SEGATO, 2005, p. 265:273; SEGATO, 2006, p. 7). Esse direcionamento da violência a outros homens é percebido, inclusive, pela utilização das redes sociais enquanto modo de fazer com que as execuções dessas garotas cheguem ao conhecimento de seus opositores (FERREIRA *et al*, 2020, p. 15). Dessa forma, ante a divulgação do vídeo do assassinato de E.N.R. em aplicativo de mensagens é possível incluí-la dentro dos 75% dos casos em que houve esse comportamento (CCPHA, 2020, p. 197).

Não raro, nesses vídeos, como no caso em tela, são exibidas situações em que as mortes de meninas não foram dispensadas de vexação. Na verdade, trazem episódios em que se pretendeu o apagamento e o dilaceramento de todos os traços de feminilidade e a efetiva destruição de seus corpos (CCPHA, 2020, p. 200; SOUSA; NUNES; BARROS, 2020, p. 378), típico de um cenário necropolítico de gênero.

Nesse sentido, verificou-se que a execução de E.N.R. foi acompanhada por comportamentos misóginos, que permitem a tipificação dessa conduta enquanto feminicídio nos termos do Art. 121, VI e §2º, do Código Penal, como a raspagem de cabelos (FERREIRA *et al*, 2020, p. 15) e a prática de repetidos disparos de arma de fogo na região da face e dos seios (SOUSA; NUNES; BARROS, 2020, p. 378).

Contudo, apesar do exposto, a conduta foi tipificada pelo *Parquet* enquanto homicídio qualificado por motivo torpe, não raro em casos de correta imputação do crime de feminicídio (PASSOS, 2015, p. 71)¹⁷, e tortura (Art. 121, §2º, I e III, do CP)¹⁸; corrupção de

¹⁷De acordo com Passos (2015, p. 71), no que diz respeito à imputação, a Lei nº 13.104/2015, apesar do aumento da pena trazido, não conduziu a alterações de maiores relevâncias em razão de que o objeto da qualificadora do feminicídio (Art. 121, VI e §2º, do Código Penal), “em tese, já cabia na definição ampla e vaga da qualificadora do homicídio por ‘motivo torpe’”.

¹⁸ CP/40: “Art. 121 [...] §2º Se o homicídio é cometido: I - mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe; [...] III - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum; [...] Pena - reclusão, de doze a trinta anos.” (BRASIL, 1940, *online*).

menores (Art. 244-B do ECA)¹⁹; e participação e integração em organização criminosa (Art. 2º, §2º e §4º, I, da Lei nº 12.850/2013)²⁰ (BRASIL, 1940; 1990; 2013).

Ainda de acordo com a narrativa fática da denúncia, após a execução do delito, os envolvidos fugiram. Todavia, foram presos em flagrante durante a madrugada pela polícia judiciária. Conforme os termos de depoimentos dos policiais civis do 7º Distrito Policial, esses tomaram conhecimento do acontecido através do vídeo da execução de E.N.R. em aplicativo de mensagens e que, a partir dele, iniciaram as diligências para identificação dos autores do delito.

Tão logo, reconheceram que o indivíduo do sexo masculino responsável pelos disparos à vítima era Francisco Erandir, que foi identificado por sua tatuagem na região do dorso da mão e que já era conhecido pelos oficiais do Distrito pelo fato de ostentar armas de fogo em suas redes sociais. De acordo com os depoimentos dos policiais, a partir da oitiva de Erandir na Delegacia, chegou-se ao Francisco Mikael, também menor de idade, e ao Sr. Francisco Caio.

Em seus depoimentos, o denunciado e Francisco Mikael negaram qualquer participação no assassinato, bem como envolvimento com o crime organizado, sobretudo com a Guardiões do Estado, dominante no bairro em que moram.

Por sua vez, Francisco Erandir confessou ter efetuado um disparo na região do braço da vítima, que já constava com os cabelos raspados, em razão de que, supostamente, a adolescente teria tentado, em uma situação anterior, seduzir o declarante para ser morto pela facção Comando Vermelho (CV). Ademais, alegou que Francisco Mikael teria desferido 4 (quatro) tiros em E.N.R. e que esse seria membro da Guardiões do Estado (GDE), além de ter apontado o Sr. Francisco Caio como responsável pelo corte do cabelo da garota.

Os adolescentes foram conduzidos à Delegacia da Criança e do Adolescente e o denunciado à presença das autoridades. É importante salientar, ainda, que, segundo a ata da audiência de custódia do Sr. Francisco Caio Ferreira Meneses, realizada em 23/02/2018, ocorreu a homologação da prisão em flagrante e sua conversão em prisão preventiva.

¹⁹ ECA/90: “Art. 244-B Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la: Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.”(BRASIL, 1990, online).

²⁰Lei nº 12.850/2013: “Art. 2º Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa: Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas. [...] §2º As penas aumentam-se até a metade se na atuação da organização criminosa houver emprego de arma de fogo. [...] §4º A pena é aumentada de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços): I - se há participação de criança ou adolescente.” (BRASIL, 2013, *online*).

Por fim, fora solicitado o recebimento da denúncia e, em consequência, a citação do Sr. Francisco Caio para apresentar resposta à acusação. Ademais, foi requerido o encaminhamento de ofício à Delegacia do 7º Distrito Policial para remessa do Relatório de Reconhecimento Visuográfica de Local de Crime e filmagem da execução de E.N.R., bem como à Coordenadoria Integrada de Operações de Segurança (CIOPS) para encaminhamento de todos os registros disponíveis a respeito do caso e à Coordenadoria de Medicina Legal da Perícia Forense do Estado do Ceará (PEFOCE-COMEL) para juntada do laudo cadavérico elaborado na vítima.

No judiciário, o caso prosseguiu e em sede de decisão interlocutória, proferida em 26/03/2018, após exame da exordial, reconhecendo como presentes provas da materialidade do fato e indícios suficientes de autoria, bem como ausentes as causas de rejeição liminar, houve o recebimento da denúncia e a determinação da citação do denunciado para responder à acusação. No mais, foram concedidos os pedidos de envios de ofícios feitos pelo *Parquet*.

Em cumprimento à solicitação do Ministério Público, a Coordenadoria de Medicina Legal, em 16/04/2018, colacionou aos autos o exame cadavérico de E.N.R. realizado em 16/02/2018. No laudo, foi atestada a causa da morte real como traumatismo cranioencefálico e torácico promovido por 12 (doze) ferimentos de projéteis de arma de fogo. Dessa forma, a morte de E.N.R. também é incluída nos outros 87% dos casos nos quais esse foi o meio de execução empregado (CCPHA, 2020, p. 199).

O laudo cadavérico indica, ainda, a vítima enquanto jovem do sexo feminino de cor parda, o que permite colocá-la no bojo das 62,30% ocorrências em que meninas pardas foram vitimizadas (CCPHA, 2020, p. 42).

Havendo sido efetivamente citado em 06/04/2018, de acordo com certidão de oficial de justiça, o Sr. Francisco Caio apresentou sua defesa prévia em 26/04/2018. Nessa peça defensiva, foi indicada a reserva da apresentação dos fundamentos de fato e de direito que evidenciariam a improcedência das acusações ao final do feito, em sede de memoriais.

Em continuidade à observância dos requerimentos do *Parquet* em sede de denúncia, a Coordenadoria Integrada de Operações de Segurança (CIOPS), em 04/05/2018, juntou aos autos o registro de ocorrência que narrava a morte de E.N.R. mediante várias perfurações a bala.

Ademais, o 7º Distrito Policial, em 07/05/2018, acostou parte dos fólios do procedimento investigativo criminal nº 322-371/2018. De início, verificou-se a Reconhecimento Visuográfica de Local de Crime (nº 252/2018) ratificando a existência de 12 (doze) lesões provocadas por arma de fogo no corpo da vítima, como apontada no exame cadavérico,

estando concentradas na região da cabeça e do tórax. Foi indicado no documento, ainda, como principal suspeito um indivíduo com tatuagem de flor no dorso da mão direita, identificado pelos oficiais, posteriormente, como Francisco Erandir.

Além disso, em consonância ao Relatório Complementar à Reconhecimento Visuográfica de Local de Crime, os policiais militares que atenderam a ocorrência repassaram à equipe da Polícia Civil o vídeo da execução de E.N.R., bem como fotografias, que também estavam sendo divulgadas em grupos de aplicativo de mensagens, nas quais a vítima, já de cabelos raspados, estaria fazendo gestos em alusão à facção Comando Vermelho (CV).

Dentre as imagens, tinha-se, ainda, um *printscreen* do Facebook da adolescente em que faria uso de suposta expressão característica desse coletivo criminal. Ante esse cenário, levou-se a crer que o assassinato de E.N.R. ocorreu em razão da disputa entre as facções na área. Informes de grupos policiais de *Whatsapp*, por sua vez, narraram que o motivo seria que a vítima teria subtraído um aparelho celular de um traficante e teria sido descoberta tentando vendê-lo. Contudo, não há qualquer indício desse fato nos autos do procedimento, além da vítima não apresentar antecedentes criminais, conforme relatório posto no processo.

Dessa forma, torna-se possível perceber, a partir dessa conduta de oficiais da polícia, uma tentativa de culpar E.N.R. por sua própria morte e de distanciá-la da responsabilidade estatal, visto que teria sido vitimada, hipoteticamente, em razão de seu vínculo com atos e grupos criminosos sem que haja provas para tal (RIBEIRO, 2019, p. 4; SOUSA; NUNES; BARROS, 2020, p. 377).

Ante todo o exposto, foram abertas vistas ao Ministério Público, que se manifestou pelo prosseguimento do feito, sendo, pois, iniciada a fase instrutória. Com efeito, tendo em vista a impossibilidade de acesso às gravações das audiências de instrução realizadas por força da Resolução nº 121 do Conselho Nacional de Justiça, conforme indicado pelo portal e-SAJ, observou-se dos autos do procedimento que foram tomados os depoimentos das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa.

Contudo, o processo conta com diversos adiamentos e remarcações dessas audiências em razão da dificuldade da oitiva dos menores envolvidos no ocorrido, visto que os mesmos se encontravam internados provisoriamente. Ao final, foi realizado o interrogatório do Sr. Francisco Caio.

Após regular instrução, os debates orais foram substituídos por memoriais. O Ministério Público, em 10/12/2018, a partir das provas orais produzidas em audiência, alegou a participação do denunciado no crime mediante o corte dos cabelos da vítima, ao passo que

Francisco Erandir e Francisco Mikael foram apontados como responsáveis por alvejarem na vítima os disparos de arma de fogo. Ao final, requereu o proferimento de decisão de pronúncia ante os indícios de autoria do delito pelo réu.

A Defensoria Pública, por sua vez, optou pelo exercício do direito de defesa em Plenário. Por fim, em 25/02/2019, houve a pronúncia do acusado, Sr. Francisco Caio, em razão de o juízo ter compreendido como presentes os requisitos da materialidade e de indícios de autoria. No mais, segundo as provas presentes nos autos, entendeu-se enquanto motivação delitiva as disputas entre facções criminosas pelo tráfico de drogas na região em que se verificou a consumação do fato delituoso.

Ressalte-se que esse posicionamento foi mantido pelo Conselho de Sentença que, em audiência realizada em 12/08/2019, reconheceu que o acusado Francisco Caio, em concurso de agentes, por motivo torpe e utilizando da tortura, matou E.N.R. Contudo, negou que os adolescentes Francisco Erandir e Francisco Mikael Costa Sousa tenham sido corrompidos para praticar a infração penal e negou a existência do crime de organização criminosa.

Entretanto, interposto Recurso de Apelação Criminal pela Defensoria Pública alegando que a decisão do Conselho de Sentença é manifestamente contrária à prova dos autos, a 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará decidiu pelo desfazimento da decisão prolatada e da submissão do Sr. Francisco Caio a novo julgamento.

Com efeito, o acórdão teve como fundamento o fato do posicionamento do *Parquet* ter sido pautado, tão somente, na oitiva de Francisco Erandir tomada na delegacia, a qual foi, posteriormente, negada em juízo pelo adolescente. Em seu depoimento tomado em juízo, o qual não fora possível obter acesso, Erandir assume a autoria do crime, confirmando que atirou em E.N.R, que filmou sua execução, mas nega integrar a GDE, apesar de residir em local dominado pelo coletivo criminal e o meio de execução empregado na morte da adolescente ser típico dos utilizados por facções criminosas.

Na mesma oportunidade, reforça a inocência do denunciado, a qual é ratificada por outros depoimentos que narram a presença do Sr. Francisco Caio em uma calçada de uma residência no momento do crime.

Dessa forma, em nova decisão proferida em 06/05/2022, o Conselho de Sentença decidiu que o acusado não concorreu para o assassinato da vítima, além de não ter corrompido os adolescentes para com ele praticarem essa infração penal e não integrar organização criminosa. Essa sentença absolutória transitou em julgado em 10/05/2022.

Por fim, é importante salientar que não foram observados comportamentos que indicam cumplicidade estatal, seja a partir de respostas ineficientes ou impunidade, visto que Francisco Erandir configura enquanto réu no processo nº 0110603-71.2018.8.06.0001, que tramita perante a 1ª Vara da Infância e Juventude de Fortaleza, para apuração desse ato infracional.

4.2.3 Ação penal arquivada - Processo nº 0111903-68.2018.8.06.0001

O presente procedimento configura uma ação penal de competência do júri, já arquivada, que foi distribuída à 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza em 16/03/2018.

A ação penal em análise foi instaurada por meio de oferecimento de denúncia pelo Ministério Público, em 13/04/2018, em desfavor do Sr. Francisco Luan Silva Menezes, do Sr. João Victor Melo de Sousa, do Sr. José Airton Alves de Sousa (de alcunha “Prego”), do Sr. Rafael Araújo Damasceno (de alcunha “Fael”) e do Sr. Breno Félix de Araújo.

De acordo com a descrição fática da peça acusatória, em consonância ao que foi apurado no inquérito policial, em 20/02/2018, em torno de 13:30, no Bairro Álvaro Weyne, em Fortaleza, os denunciados desferiram inúmeros disparos de arma de fogo contra P.K.S.P., causando-lhe a morte.

Conforme o *Parquet*, a partir do procedimento investigativo criminal instaurado, Francisco Luan, João Victor, José Airton e Rafael teriam ido à casa da vítima, proferindo disparos para cima e chamando pelo nome de seu irmão (Gerson), ordenando sua saída da residência. Restando por infrutífera essa tentativa de convocação, esses denunciados rondaram as ruas do bairro e acabaram por se deparar com P.K.S.P. Ante esse cenário, os jovens desceram do veículo, apanharam a adolescente subitamente e desferiram repetidos tiros, que a atingiram por mais de dez vezes.

Essa conduta por parte dos imputados é ratificada pela Reconhecimento Visuográfica de Local de Crime, que aponta a utilização de arma de fogo como provável instrumento para o cometimento da infração penal. Nesse mesmo sentido, o Auto de Apresentação e Apreensão indica a identificação de munições no local de ocorrência do delito.

Também se registrou na Reconhecimento que P.K.S.P. foi acometida com um total de 16 (dezesseis) lesões por arma de fogo: 1 (uma) na cabeça, 6 (seis) no tórax, 2 (duas) nas costas, 1 (uma) na mão direita, 4 (quatro) no braço esquerdo e 2 (duas) no direito. Assim, é possível a inclusão de sua morte dentro dos outros 87% dos assassinatos nos quais esse foi o método empregado (CCPHA, 2020, p. 199).

Da mesma forma, o exame cadavérico, datado de 20/02/2018, conclui enquanto *causa mortis* traumatismo cranioencefálico e perda de grande quantidade de líquidos e sangue promovidos por feridas penetrantes no crânio, no tórax e no abdome por projéteis de arma de fogo.

O laudo pericial aponta, ainda, P.K.S.P. como adolescente do sexo feminino, apresentando 19 anos e cor parda, incluindo-a no bojo dos outros 62,30% de corpos pardos vitimizados indicados pelo relatório *Meninas no Ceará: a trajetória de vida e vulnerabilidade de adolescentes vítimas de homicídio* (CCPHA, 2020, p. 42). Ademais, torna-se possível deduzir que a vítima corresponde ao padrão analisado de meninas racializadas e periféricas, visto que se trata de moradora do Bairro Álvaro Weyne.

Após a prática do ilícito, os quatro denunciados indicados acima empreenderam fuga em alta velocidade. Com efeito, esse episódio apresenta o *modus operandi* dos assassinatos de meninas ocorridos nas proximidades de casa, qual seja a rápida execução mediante repetidos disparos de arma de fogo seguida de fuga (CCPHA, 2020, p. 199).

Ademais, ainda em consonância à narrativa fática da denúncia, esses indivíduos, no momento da evasão, exibiam e ostentavam armas de fogo e proferiam frases características da facção criminosa Guardiões do Estado (GDE). Esse comportamento intimidador por parte dos imputados se deve, conforme as investigações, ao fato de que a região em que a vítima morava teria sido dominada pelo Comando Vermelho, o que ocasionou a expulsão dos jovens denunciados do bairro por integrarem organização rival.

Nesse sentido, segundo o Ministério Público, corroborado com a Reconhecimento Visuográfica de Local de Crime e com seu Relatório Complementar, a motivação do delito tem estreito elo com a disputa entre os coletivos criminais Comando Vermelho (CV) e Guardiões do Estado (GDE) por territórios para compra e venda de substâncias entorpecentes. No caso em tela, os imputados pretendiam executar Gerson, irmão da vítima e integrante do Comando Vermelho. Contudo, não obtiveram sucesso e optaram por matar sua irmã.

Sob esse viés, é possível perceber a colocação de P.K.S.P. enquanto peça descartável do processo para satisfazer a demanda da facção criminosa de expor sua capacidade de morte e crueldade perante outros homens, que configuram como os reais interlocutores do discurso violento dos agressores (SEGATO, 2005, p. 265:273; SEGATO, 2006, p. 7). Em verdade, esses comportamentos por parte dos integrantes de coletivos criminais são direcionados aos seus inimigos como modo de expressarem as maldades que são capazes de realizar nas disputas para alcançar a hegemonia no mercado de drogas e para ampliar o controle sobre espaços da periferia (PAIVA, 2019, p. 180).

Essa conduta cruel pelos imputados é verificada na despersonalização e objetificação de P.K.S.P. e na efetuação de 16 (dezesesseis) disparos de arma de fogo contra a vítima com o evidente intuito de dilaceramento de seus traços de feminilidade e de efetiva destruição de seu corpo (CCPHA, 2020, p. 200; PAIVA, 2019, p. 180; SOUSA; NUNES; BARROS, 2020, p. 378), típico de um contexto necropolítico de gênero. Ademais, esse modo de execução com características misóginas, de desprezo pelo feminino, permitem a tipificação dessa violência como feminicídio nos termos do Art. 121, VI e §2º, do Código Penal.

Entretanto, apesar do exposto, a conduta foi tipificada pelo *Parquet* enquanto homicídio qualificado por motivo torpe, comum em situações de correta imputação de feminicídio (PASSOS, 2015, p. 71), e emboscada (Art. 121, §2º, I e IV, do CP)²¹; e participação e integração em organização criminosa (Art. 2º, §2º, da Lei nº 12.850/2013)²² (BRASIL, 1940; 2013).

É importante salientar também que, em que pese a violência tenha sido direcionada a Gerson, irmão da vítima e integrante do Comando Vermelho, isso não impediu que P.K.S.P. fosse alvo de criminalização por parte da Autoridade Policial. De fato, na Reconhecimento Visuográfica de Local de Crime, não foi feita nenhuma indicação de existência de registro de vínculo da vítima com atos e grupos criminosos, todavia foi assinalado que P.K.S.P. não apresenta ocupação lícita e que é usuária de drogas sem que haja qualquer indício desses fatos nos autos do procedimento.

Desse modo, esse comportamento por parte da Divisão de Homicídios pode ser compreendido enquanto tentativa de culpabilização de P.K.S.P. por sua própria morte e de afastamento da responsabilidade do Estado em face desta, já que teria sido vitimada, hipoteticamente, devido seu vínculo com o tráfico ilícito de entorpecentes, mesmo não havendo provas para tal (RIBEIRO, 2019, p. 4; PAIVA, 2019, p. 173).

Dando prosseguimento à narrativa fática da denúncia, foi apontado que, em 21/02/2018, Francisco Luan e Breno foram localizados no interior do veículo usado no crime, momento em que foram perseguidos e presos em flagrante, haja vista que os policiais, desde o dia do fato, efetuavam buscas pelos responsáveis pelo evento criminoso. No interior do automóvel, foi encontrado, inclusive, o telefone celular de João Victor Melo de Sousa.

²¹ CP/40: “Art. 121 [...] §2º Se o homicídio é cometido: I - mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe; [...] IV - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido; [...] Pena - reclusão, de doze a trinta anos.” (BRASIL, 1940, *online*).

²² Lei nº 12.850/2013: “Art. 2º Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa: Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas. [...] §2º As penas aumentam-se até a metade se na atuação da organização criminosa houver emprego de arma de fogo.” (BRASIL, 2013, *online*).

Tendo em vista o fornecimento de identificação falsa e indicação de que eram menores de idade, ambos os jovens foram conduzidos, inicialmente, à Delegacia da Criança e do Adolescente, onde foi verificada a real identidade dos indivíduos e a existência de mandados de prisão contra os mesmos. Nesse sentido, quando dos seus deslocamentos à Divisão de Homicídios, os próprios presos se declararam membros da GDE, alertaram que não poderiam permanecer custodiados junto aos integrantes do Comando Vermelho e negaram participação na morte de P.K.S.P.

É importante salientar, ainda, que, segundo as atas das audiências de custódia do Sr. Francisco Luan Silva Menezes, realizada em 08/03/2018, e do Sr. Breno Félix de Araújo, em 14/03/2018, ambas as prisões em flagrante foram homologadas e foram objeto de conversão em prisões preventivas.

Além disso, percebeu-se que ao longo do procedimento, ainda em fase pré-processual, há amplas movimentações no sentido de representação da polícia judiciária pela prisão preventiva dos denunciados que permaneciam em liberdade e pela realização de busca e apreensão. O *Parquet*, por sua vez, opinou favoravelmente às medidas requeridas pela Autoridade Policial. Diante disso, em 27/03/2018, foram decretadas as prisões preventivas dos demais denunciados, que foram efetivadas ao longo do processo.

Por fim, o Ministério Público solicitou o recebimento da denúncia e, por derradeiro, a citação dos denunciados para apresentarem resposta à acusação, dando-se prosseguimento ao feito.

No judiciário, em sede de decisão interlocutória, prolatada em 17/04/2018, após exame da peça acusatória, reconhecendo como existentes provas da materialidade do fato e indícios suficientes de autoria, bem como ausentes as causas de rejeição liminar, houve o recebimento da denúncia e a determinação da citação dos denunciados para responder à acusação.

Ocorrendo efetivamente as citações nos respectivos estabelecimentos prisionais, conforme certidões dos oficiais de justiça juntadas aos autos, os denunciados apresentaram defesas prévias em 14/06/2018 e em 27/07/2018. Em ambas as peças defensivas, a Defensoria Pública alegou que os fatos não ocorreram conforme postos na denúncia, bem como pugnou pela produção de todos os meios de prova admitidos em Direito.

Dado o início da fase instrutória, verificou-se a impossibilidade de acesso às gravações das audiências de instrução realizadas por força da Resolução nº 121 do Conselho Nacional de Justiça, conforme indicado pelo portal e-SAJ. Entretanto, observou-se dos autos

do processo que foram tomados os depoimentos das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa e realizados os interrogatórios dos denunciados.

Com o encerramento da instrução criminal, as alegações finais foram substituídas por memoriais. Nesse sentido, em 10/12/2018, o Ministério Público, com fulcro nas provas colhidas em audiência durante a fase instrutória e no curso do procedimento investigativo criminal, concluiu que há indícios probatórios suficientes a realçar a autoria dos incriminados na morte de P.K.S.P., apesar de negarem veemente suas participações. Ao final, requereu a pronúncia dos réus nos termos da denúncia.

A Defensoria Pública, em sua manifestação datada de 16/01/2019, optou pelo exercício do direito de defesa em Plenário. Por fim, em 25/02/2019, foi julgado procedente o pedido contido na denúncia para pronunciar os cinco acusados, além de ter havido a manutenção de suas prisões preventivas para garantia da ordem pública. Ademais, o juízo, conforme as provas presentes nos autos, corroborou pela compreensão da motivação delitiva como as disputas entre facções criminosas Comando Vermelho e Guardiões do Estado pelo tráfico de drogas e domínio territorial na região em que se verificou a ocorrência do delito.

Cabe destacar que esse posicionamento foi mantido pelo Conselho de Sentença que, em audiência realizada em 23/08/2019, reconheceu que os acusados Francisco Luan Silva Menezes, João Victor Melo de Souza, José Airton Alves de Sousa, Rafael Araújo Damasceno, em concurso de agentes, por motivo torpe e valendo-se da desprevenção-surpresa, mataram a vítima e integraram organização criminosa, que se utiliza de arma de fogo em sua atuação, entendendo também que o acusado Breno Félix de Araújo integrava organização criminosa. Essa sentença condenatória transitou em julgado em 05/09/2019.

Portanto, ante todo o exposto, conclui-se que há provas de autoria de membros de facção criminosa no assassinato de P.K.S.P. É relevante ressaltar, também, que não foram verificados comportamentos que indicam cumplicidade estatal, seja a partir de respostas ineficientes ou impunidade, haja vista que os responsáveis pela morte da adolescente foram devidamente processados e penalizados por sentença penal condenatória transitada em julgado.

4.2.4 Inquérito policial em curso - Processo nº 0133104-19.2018.8.06.0001

O procedimento em análise configura um inquérito policial, ainda em curso, que foi objeto de distribuição à 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza em 17/05/2018.

Segundo os fólhos do procedimento investigativo criminal, sob nº 322-320/2018, o inquérito foi instaurado na sede da Divisão de Homicídios em 08/02/2018, mediante a Portaria nº 310/2018, ante o conhecimento por parte das autoridades policiais da morte de V.S.S., na madrugada da data supracitada, por disparos de arma de fogo no Bairro Cajazeiras, em Fortaleza, e com o escopo de apurar os fatos em toda sua extensão.

De acordo com a Reconhecimento Visuográfica de Local de Crime (nº 212/2018), há a indicação de rixa de grupos criminosos enquanto provável motivação do crime e da utilização de arma de fogo como possível instrumento para cometimento do delito. Esse meio de execução é corroborado pela identificação de dez estojos de munição calibre 380 e de seis estojos de calibre 38, conforme Auto de Apresentação e Apreensão juntado aos autos. Desse modo, é possível a inclusão dessa morte dentro dos outros 87% dos casos nos quais esse foi o método empregado (CCPHA, 2020, p. 199).

Ademais, indicou-se que a vítima não possui registro criminal e apresenta ocupação lícita, contudo é apontada enquanto usuária de drogas sem que haja qualquer indício desse fato nos autos do procedimento. Dessa forma, esse comportamento por parte da Autoridade Policial permite perceber uma tentativa de culpabilização de V.S.S. por sua própria morte e de afastamento da responsabilidade do Estado em face desta, visto que teria sido vitimada, suspostamente, em razão de seu vínculo com o tráfico ilícito de entorpecentes sem que haja provas para tal (RIBEIRO, 2019, p. 4; PAIVA, 2019, p. 173).

Por fim, fora registrado que V.S.S. foi acometida com um total de 12 (doze) lesões por arma de fogo: 9 (nove) na cabeça, 2 (duas) nas costas e 1 (uma) na lateral esquerda da coxa.

Em consonância ao Relatório Complementar à Reconhecimento Visuográfica de Local de Crime, os policiais militares que atenderam a ocorrência informaram que os moradores da localidade observaram o cerceamento do quarteirão da residência da vítima por vários indivíduos que ostentavam armas de alto calibre. Esses infratores, por sua vez, teriam arrombado a casa de V.S.S., retirando-a de seu interior e promovendo sua execução na rua mediante reiterados disparos.

Conforme o mesmo Relatório, a mãe da vítima, a Sra. Claudiana Sampaio Ferreira, narrou que a garota teria namorado um rapaz chamado Matias. A declarante acredita no envolvimento do jovem no delito em testilha, visto que, em que pese tenha sido internado na Delegacia da Criança e do Adolescente (DCA) quando menor, fugiu da instituição e passou a perseguir e ameaçar a vítima alegando que o havia abandonado. Essa suspeita é corroborada

com o fato de que os homens armados que cercavam sua residência gritavam o nome de V.S.S., procurando-a.

Além disso, foi tomado o depoimento do Sr. Adriano Costa dos Santos, padrasto da vítima, que ratificou os fatos alegados por sua esposa e acrescentou que os infratores diziam, várias vezes, que eram membros da facção Guardiões do Estado e proferiam frases características desse coletivo criminal. Por fim, disse, ainda, que Matias seria morador da comunidade Maria Tomázia, na qual é predominante a atuação da supracitada organização. Portanto, há indícios de autoria de membros de facção criminosa na morte de V.S.S.

Posteriormente, ainda em 08/02/2018, os autos do inquérito foram objeto de transferência à 7ª Delegacia de Homicídios, junto ao Boletim de Ocorrência nº 322-111/2018 para que fosse possível a emissão de guia de exame cadavérico da vítima (nº 322-169/2018) e a requisição de exame perinecrocópico e de laudo da análise dos projéteis retirados do corpo de V.S.S.

De início, verificou-se o exame cadavérico, datado de 09/02/2018, atestando como *causa mortis* feridas penetrantes no crânio e na face por arma de fogo que promoveram a exposição de massa encefálica.

Nesse mesmo sentido, o laudo pericial, sob nº 168118-02/2018, quando da perinecropsia, constatou lesões produzidas por projéteis disparados por arma de fogo em diversas partes do corpo, como cabeça, costas e coxa. Ademais, em razão da concentração de ferimentos na região do crânio, sugeriu-se a compreensão do delito enquanto execução com intuito de eliminação da vítima. Em verdade, como visto, esse comportamento violento que tem como fito a destruição de corpos feminizados é típico de um cenário necropolítico de gênero.

Não obstante, percebe-se que o modo de execução apresenta características misóginas, de despreço pelo feminino, que permitem a tipificação dessa violência como feminicídio nos termos do Art. 121, VI e §2º, do Código Penal. Com efeito, a remoção forçada de V.S.S. de sua residência para ter sua execução performada no espaço público pode ser compreendida enquanto manifestação dos agressores dirigida a sociedade de que exercem poder sobre corpos femininos (SEGATO, 2005, p. 275) e que são capazes de práticas maldosas e cruéis dos que a eles se opõem (PAIVA, 2019, p. 180).

A conduta feminicida também é verificada na prática de reiterados disparos com arma de fogo na região da face com intuito de apagamento de traços tidos como tipicamente femininos (SOUSA; NUNES; BARROS, 2020, p. 378).

A perícia aponta, ainda, a vítima enquanto jovem do sexo feminino, tendo em vida 17 anos e apresentando cor parda, incluindo-a na margem dos outros 62,30% de corpos pardos vitimizados apontados pelo relatório *Meninas no Ceará: a trajetória de vida e vulnerabilidade de adolescentes vítimas de homicídio* (CCPHA, 2020, p. 42). Ademais, torna-se possível inferir que V.S.S. configura enquanto moradora da periferia, tendo em vista sua residência se localizar no Bairro Cajazeiras.

Por fim, apesar da verificação de um cenário tipicamente feminicida, o laudo pericial conclui pela tipificação dessa morte violenta como homicídio praticado mediante o emprego de arma de fogo.

Ante o término do prazo para finalização do inquérito, em 14/05/2018, foi solicitada, pela 7ª Delegacia de Homicídios, a remessa dos autos ao Poder Judiciário para que fosse concedido novo período para conclusão do feito e sua devolução para a continuidade investigativa, momento em que ocorre a distribuição do procedimento à 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza em 17/05/2018. Na mesma oportunidade, foi informada a transferência do inquérito ao 13º Distrito Policial para prosseguimento das diligências, visto que se trata da delegacia da área onde ocorreu o fato delituoso.

De início, após abertura de vistas ao Ministério Público mediante ato ordinatório datado de 22/05/2018 e sua intimação em 23/05/2018, o *Parquet*, diante da insuficiência de elementos para o oferecimento da respectiva denúncia, requereu a devolução dos autos à Delegacia para realização das investigações pendentes, concedendo o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão das diligências.

Não observando o período cedido, 13º Distrito Policial apenas acostou os autos do procedimento investigativo criminal em 12/06/2019. Nesses constam as declarações do Sr. Adriano Costa dos Santos e da Sra. Claudiana Sampaio Ferreira.

Conforme o depoimento do padrasto de V.S.S., colhido em 12/09/2018, a vítima se relacionou amorosamente com Matias, chegando, inclusive, a morarem juntos. Todavia, em 2017, o jovem foi apreendido por roubo, momento em que a família de V.S.S. achou por bem interromper o convívio da adolescente com Matias. Dessa forma, a garota foi proibida de levar objetos para o namorado no local onde se encontrava cumprindo o período de internação. Contudo, no início do ano de 2018, tão logo ocorreu a fuga do jovem da Delegacia da Criança e do Adolescente (DCA), V.S.S. começou a receber ameaças por telefone. Esse cenário de intimidação alcançou seu estopim em 08/02/2018.

De acordo com o declarante, nessa data, um grupo de indivíduos teria arrombado a porta de sua residência aos gritos de “se tiver homem em casa, vai morrer”. Diante disso, o

padrasto de V.S.S. teria tentado uma fuga pelo telhado, desviando-se de disparos, ao passo que, concomitantemente, a jovem era arrancada dos braços de sua esposa, inclusive por Matias, e levada para a rua, onde foi executada por meio de inúmeros disparos seguida da fuga dos envolvidos.

Na mesma toada, em 12/09/2018, também foi tomado o depoimento da Sra. Claudiana Sampaio Ferreira. A mãe da vítima ratificou a narrativa do relacionamento entre V.S.S. e Matheus Lemos de Oliveira, de alcunha “Matias”, e da ocorrência do crime realizadas pelo Sr. Adriano Costa dos Santos. No mais, acrescentou que o impedimento de visita da garota ao local de internação havia ocorrido em razão do pedido de Matias para que V.S.S. trouxesse maconha para uso próprio pelo jovem, tendo em vista o risco da garota também ser detida nesse cenário.

Portanto, ante a exposição das circunstâncias do delito e da plausível motivação do crime, torna-se possível compreender a despersonalização e a objtificação de V.S.S. por integrantes de uma determinada facção como resultado do desejo de vingança por questões pessoais de seu ex-namorado (PAIVA, 2019, p. 180).

Diante dessas informações e abertas vistas ao Ministério Público, o *Parquet*, em 25/09/2019, novamente reconheceu a insuficiência probatória para propositura da denúncia, enumerou as diligências a serem realizadas pela Autoridade Policial e concedeu um novo prazo de 90 (noventa) dias para as atividades investigativas.

Entretanto, observou-se dos autos que o processo conta com reiteradas movimentações de verificação de decurso de prazo e de solicitação de concessão de novos 90 (noventa) dias para realização de diligências investigativas pelo *Parquet* sem que fossem informadas as medidas adotadas e as providências tomadas pela polícia judiciária. Efetivamente, o último impulso policial constante no feito ainda datava de 12/06/2019.

Em face disso, tendo em vista a ocorrência de novo decurso do período de 90 (noventa) dias sem qualquer posicionamento da Autoridade Policial em 10/11/2021, o Ministério Público, em 29/12/2021, formalizou um requerimento de diligências, especificando e elencando quais deveriam ser intentadas.

Em observância a esse pedido, o 13º Distrito Policial acostou aos autos, em 19/01/2022, o Relatório de Ordem de Missão Policial. Nesse documento, verifica-se que foram efetuadas diligências com intuito de obter as imagens do circuito de segurança no entorno do local onde ocorreu o delito. No entanto, não foram encontradas câmeras de segurança na localidade. Além disso, apesar das diligências junto à residência dos genitores de Matheus Lemos de Oliveira, de alcunha “Matias”, os mesmos não mais moram no

endereço indicado, bem como apurou-se que o ex-namorado de V.S.S. se encontra recolhido no sistema prisional do Estado por força de determinação judicial expedida pela 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Sob esse viés, ainda em 19/01/2022, o *Parquet* se manifestou pela remessa dos fólios do inquérito à Delegacia de origem para que, no período de 120 (cento e vinte) dias, sejam concluídas as diligências previamente solicitadas com o fito de encerrar as atividades investigativas.

Nesse sentido, fora emitida a Ordem de Missão, em 19/01/2022 para localização e intimação de Miler Almeida de Oliveira e Francisco Lucas Pereira Almeida, apontados como possíveis comparsas de Matias no assassinato de V.S.S. Conforme o relatório do cumprimento dessa, datado de 26/01/2022, não fora possível, entretanto, encontrar e intimar as pessoas indicadas como prováveis cúmplices do autor material do homicídio, uma vez que esses não mais residiam nos endereços indicados no Sistema de Informações Policiais (SIP).

Em nova Ordem de Missão, emitida em 21/03/2022, fora determinada a realização de diligência no sentido de localizar e intimar Matheus Lemos de Oliveira, de alcunha “Matias”, compreendido enquanto principal suspeito pela morte de V.S.S. Contudo, de acordo com o relatório de cumprimento datado de 29/03/2022, foi reiterado que os genitores de Matias não mais residem no endereço previamente informado e que o jovem está recluso na Unidade CPPL 1 por força de determinação judicial.

Não obstante a manifestação do Ministério Público pela insistência de finalização das atividades investigativas e de devolução dos autos do inquérito com Relatório Final em 29/03/2022, o feito, após cerca de quatro anos da ocorrência do delito, ainda se encontra pendente de diligências por parte do 13º Distrito Policial para demonstração de indícios de autoria do fato.

Portanto, esse cenário de atuação negligente e omissa por parte da polícia judiciária cearense em face da ocorrência do assassinato de V.S.S. permite inferir pela verificação de uma cumplicidade estatal diante dessa morte materializada em respostas ineficientes, o que configura um elemento indispensável para o funcionamento da necropolítica de gênero de meninas pobres e racializadas em Fortaleza (NIELSSON, 2020, p. 153; SAGOT, 2013, p. 7).

4.2.5 Inquérito policial em curso - Processo nº 0147745-12.2018.8.06.0001

Configurando objeto de distribuição à 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza em 16/07/2018, o procedimento por ora em análise trata de um inquérito policial ainda em curso.

Em consonância aos autos do procedimento investigativo criminal, sob nº 322-245/2018, o inquérito policial foi instaurado na sede da Divisão de Homicídios em 30/01/2018, por meio da Portaria nº 237/2018, em razão do conhecimento, por parte das autoridades policiais, de um corpo feminino encontrado sem vida com indícios de ocorrência de homicídio doloso, no Bairro Antônio Bezerra, em Fortaleza, e com o intuito de identificar a autoria e de estabelecer os motivos e as circunstâncias do delito.

Segundo a Reconhecimento Visuográfica de Local de Crime (nº 153/2018), há a indicação de arma de fogo como provável instrumento para cometimento da infração penal. Esse método de execução é ratificado pela verificação de que B.S.C. fora acometida por três ferimentos a bala: 1 (um) na orelha esquerda, 1 (um) no antebraço e 3 (três) na mão direita. Esse cenário possibilita a inclusão da morte dessa adolescente, assim como nos demais casos analisados, dentro da margem de 87% dos assassinatos nos quais esse foi o meio empregado (CCPHA, 2020, p. 199).

Na mesma toada, não foi feita nenhuma indicação de existência de registro de vínculo da vítima com atos e grupos criminosos, ao passo que foi assinalado que B.S.C. não apresenta ocupação lícita e que é usuária de drogas. Com efeito, essa conduta é corroborada pela identificação de cachimbo artesanal, isqueiro, pires de metal, pedaço de vela e caixa de fósforos na cena do crime, de acordo com Auto de Apresentação e Apreensão posto aos autos.

Conforme o Relatório Complementar à Reconhecimento Visuográfica de Local de Crime, a composição da Polícia Militar que atendeu a ocorrência colheu informações de pessoas que estavam próximas ao local de acontecimento do delito. Essas, por sua vez, narraram que B.S.C. era usuária de drogas ilícitas, estaria em situação de rua e que o provável motivo de sua morte seriam dívidas contraídas em razão de seu vício. Ademais, indicaram, enquanto possíveis autores do crime, os traficantes que atuariam nessa área, conhecidos por Rones, Anderson, Macarrão e Darlan.

Segundo o mesmo Relatório, a avó da vítima, a Sra. Maria de Fátima dos Santos da Luz, informou que a garota seria usuária de crack, que nunca cometeu crimes ou integrou facção criminosa. No mais, alegou que a jovem pedia esmolas para manter seu vício e que desconhece possíveis motivações para ocorrência de sua morte.

Além disso, a mãe de B.S.C., a Sra. Francisca Cláudia dos Santos da Luz, narrou que discutiu com uma vizinha por suposto envolvimento com seu marido e, por isso, acredita que ela tenha algum envolvimento com o ocorrido com sua filha. Entretanto, populares da região afirmaram que a Sra. Francisca Cláudia também seria usuária de drogas e pessoa em situação de rua. Por fim, foi juntada ao Relatório fotografia de pichação em muro com as iniciais “CV”, o que indicaria plausível domínio da facção Comando Vermelho na localidade do crime.

Em momento posterior, ainda em 30/01/2018, os autos do inquérito foram objeto de transferência à 6ª Delegacia de Homicídios, junto ao Boletim de Ocorrência nº 110-1367/2018 e a guia de exame cadavérico da vítima (nº 110-208/2018).

De fato, conforme o exame realizado no corpo de B.S.C., datado de 31/01/2018, foi atestado como *causa mortis* feridas penetrantes no crânio e no tórax por projéteis únicos de arma de fogo.

Ademais, a perícia identifica a vítima enquanto jovem do sexo feminino, apresentando 14 anos de idade e cor parda, permitindo o seu enquadramento dentro dos outros 62,30% de corpos pardos vitimizados apontados pelo relatório *Meninas no Ceará: a trajetória de vida e vulnerabilidade de adolescentes vítimas de homicídio* (CCPHA, 2020, p. 42). Portanto, torna-se plausível concluir que B.S.C. configura enquanto adolescente do sexo feminino, parda e alvo de precarização social, já que, conforme narrado pelos moradores da região, a garota estaria em situação de rua.

Com o intuito de dar prosseguimento às atividades investigativas, a Autoridade Policial, por sua vez, emitiu Ordem de Missão, em 19/02/2018, para localização, qualificação e notificação da Sras. Maria de Fátima dos Santos da Luz e Francisca Cláudia dos Santos da Luz, e de Rones, Anderson, Macarrão e Darlan, apontados como possíveis autores do assassinato de B.S.C. Além disso, exigiu-se a realização de outras diligências que se fizessem necessárias para elucidação dos motivos e circunstâncias do caso objeto de investigação.

Contudo, diante do término do período para finalização do inquérito, a 6ª Delegacia de Homicídios solicitou ao Poder Judiciário, em 05/07/2018, a concessão de novo prazo para que pudessem ser efetivadas as diligências necessárias pendentes, momento em que ocorre a distribuição do procedimento investigativo à 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza em 16/07/2018.

De início, abertas vistas ao Ministério Público, em 02/08/2018, o *Parquet* se posicionou pela devolução dos autos à Delegacia de origem para a conclusão do inquérito policial e elaboração de relatório final, concedendo, para tanto, o prazo de 90 (noventa) dias.

Dessa forma, a 6ª Delegacia de Homicídios acostou os autos do procedimento investigativo criminal em 04/09/2018. Nesses constam uma denúncia anônima feita à Coordenadoria Integrada de Operações de Segurança (CIOPS) e, ainda, os depoimentos da Sra. Ana Cláudia de Sousa Silva e da Sra. Maria de Fátima dos Santos da Luz.

A denúncia supracitada, realizada em 20/07/2018, informa que o assassinato de B.S.C. foi cometido por arma de fogo motivado por vingança. De acordo com o denunciante, os suspeitos pela ocorrência desse crime seriam o casal Ana Silva e Roni, membros da facção criminosa Comando Vermelho (CV). Narrou ainda que, apesar de ambos estarem usando a mesma motocicleta como meio de fuga, fora Ana Silva a responsável por efetuar os disparos contra a adolescente. A mulher apontada como suspeita seria irmã de Alex, que comandaria o tráfico na área de ocorrência do crime.

Em posse dessas informações, foi tomado o depoimento da suspeita, a Sra. Ana Cláudia de Sousa Silva, em 17/08/2018. Conforme sua declaração, a mesma alega não ter contato com seu irmão Alex, visto que esse se encontra recluso. A declarante narrou que, apesar de B.S.C. ter sido morta quase em frente ao local no qual residia, não mais morava naquele local na data do crime. Não obstante, a Sra. Ana Cláudia afirmou que não possuía carro ou motocicleta, que desconhecia o fato da adolescente ser usuária de drogas e que tampouco saberia a razão ou a autoria de seu assassinato. Por fim, a depoente alegou desconhecer a facção dominante naquela localidade.

Em outra oportunidade, em 21/08/2018, também foi tomado o depoimento da Sra. Maria de Fátima dos Santos da Luz. A avó da vítima contou que B.S.C. teria sido assassinada poucos minutos depois de sair de sua residência. Ademais, ratificou o que havia sido informado anteriormente, que sua neta seria usuária de drogas, que mantinha seu vício pedindo dinheiro na rua e que não estaria envolvida com o crime organizado. Ao final, a Sra. Maria de Fátima afirmou que B.S.C. nunca comentou sobre ameaças sofridas ou sobre qualquer dívida tomada junto a traficantes.

Ante o exposto, abertas vistas ao Ministério Público, o *Parquet*, em 11/12/2019, reconhecendo a necessidade de realização de novas diligências imprescindíveis, enumerou as providências investigativas a serem executadas pela Autoridade Policial e concedeu um novo período de 90 (noventa) dias para finalização das mesmas.

Todavia, verificou-se dos autos que o processo conta com repetidas movimentações de averiguação de decurso de prazo e de requerimento de concessão de novos 90 (noventa) dias para realização de diligências investigativas pelo *Parquet* sem que nada

tenha sido requerido ou apresentado pela polícia judiciária. Em verdade, a última providência tomada pela 6ª Delegacia de Homicídios no feito ainda datava de 04/09/2018.

Diante do cenário de ocorrência de novo decurso do prazo de 90 (noventa) dias sem qualquer posicionamento da Autoridade Policial em 16/08/2021, o Ministério Público, em 27/10/2021, insistiu pela finalização das atividades investigativas pendentes de cumprimento e de devolução dos autos do inquérito com Relatório Final, o que não ocorreu até a elaboração dessa pesquisa.

Assim, percebe-se que, em que pese os pedidos do *Parquet* por celeridade ao longo do processo, a polícia judiciária cearense atuou de forma negligente e omissa ante a ocorrência do assassinato de B.S.C. Com efeito, essa conduta é verificada pelo lapso de mais de quatro anos sem que houvesse qualquer manifestação da 6ª Delegacia de Homicídios no sentido de informar as medidas adotadas e as providências tomadas.

Dessa forma, apesar de B.S.C. ter sua morte enquanto objeto de procedimento investigativo, observa-se que esse, até o presente momento, não foi suficiente para transpor a cumplicidade estatal percebida em respostas ineficientes, que configuram elementos imprescindíveis para o funcionamento da necropolítica de gênero de meninas pobres e racializadas na capital cearense, visto que contribui para um cenário de impunidade e de tolerância social em face dessas mortes (NIELSSON, 2020, p. 153; SAGOT, 2013, p. 7).

Por fim, é importante salientar que, em razão do comportamento carente de celeridade do Estado em apurar a autoria, a motivação e as circunstâncias da infração penal, não foi possível concluir pelo envolvimento de facções criminosas no assassinato da vítima e, tampouco, compreender o crime enquanto feminicídio, tendo em vista a ausência de provas para percepção da misoginia na conduta, conforme exige o Art. 121, VI e §2º, do Código Penal.

4.3 Da análise final dos processos

Ante todo o exposto, no presente tópico serão apresentados os resultados das análises dos inquéritos policiais e das ações penais instaurados ante a ocorrência das mortes de meninas nas dinâmicas da violência urbana de Fortaleza. Com efeito, em que pese os procedimentos sejam de natureza distinta, estejam em fases diferentes e os casos sejam diversos entre si, é possível identificar elementos comuns entre eles.

De início, quanto às vítimas, verifica-se que todas as garotas se enquadram na faixa etária entre 10 e 19 anos, configurando-se como adolescente conforme as diretrizes da

Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Fundo das Nações Unidas para Infância (UNICEF) (CCPHA, 2020, p. 19). Além disso, em todos os processos foi possível observar o apontamento da apresentação de pele parda, bem como a vulnerabilidade social vivenciada pelas garotas, visto que eram moradoras de bairros periféricos da capital cearense ou pessoas em situação de rua.

Outra unanimidade apurada foi quanto ao método empregado para ocorrência dessas mortes. Na totalidade dos procedimentos, o assassinato da adolescente foi promovido por arma de fogo. Não raro, o modo de execução foi acompanhado de comportamentos de evidente finalidade de destruição do corpo feminino e de apagamento de traços de feminilidade, como a prática de reiterados disparos direcionados à região da face e dos seios.

Contudo, apesar da existência de lastro probatório que demonstra o caráter manifestamente misógino em algumas das condutas examinadas, o poder público, seja a Polícia Civil, o Poder Judiciário ou o Ministério Público, promoveu suas tipificações enquanto meros homicídios, simples ou qualificados por motivo torpe, não obstante o contexto feminicida.

Ademais, atesta-se, sobretudo nos procedimentos investigativos criminais, uma cumplicidade estatal na ocorrência das mortes dessas jovens materializada no comportamento carente de celeridade do Estado em apurar a autoria, a motivação e as circunstâncias do crime. Esse cenário, por sua vez, corrobora para a perpetuação de um ciclo de impunidade e de ampla tolerância social ante o acontecimento dessas mortes (SAGOT, 2013, p. 7).

No entanto, nos processos em que foi possível transpor essa conduta inerte e omissa, nos quais foram verificados indícios de autoria, percebeu-se que os autores eram membros de facções criminosas ou estavam envolvidos com o crime organizado.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho traçou uma linha de raciocínio que teve início no estudo da necropolítica de gênero e do feminicídio enquanto sua principal manifestação, promovendo a compreensão da significação desse delito em um mundo faccionalizado, para, posteriormente, analisar as mortes de meninas no bojo das dinâmicas da violência urbana nos bairros periféricos de Fortaleza. Em sequência, esta monografia investigou processos criminais que foram instaurados ante a ocorrência desses assassinatos.

Essa lógica foi delineada ao longo do desenvolvimento dessa pesquisa a fim de alcançar os questionamentos postos na introdução, os quais foram pautados nos objetivos específicos elaborados.

Com efeito, o primeiro questionamento que se pretendia responder era acerca da maneira como o Estado biopatriarcalista exerce controle e elimina corpos femininos, pobres e negros insubmissos às regras masculinas de maximização das condições de exploração.

Para tanto, a hipótese inicialmente levantada considerava que esse Estado promoveria uma disposição hierárquica dos indivíduos de uma sociedade entre sujeitos passíveis ou não de eliminação e que o feminicídio configuraria como uma das principais técnicas para tal, sendo evidente a incidência de marcadores de raça e classe nessa distribuição, já que corpos feminizados, racializados e periferizados são os principais alvos da necropolítica de gênero.

Ao longo do primeiro capítulo desse trabalho tal informação fora ratificada mediante a constatação de que o advento do neoliberalismo trouxe uma nova forma do Estado atuar sobre a vida da população, intensificando a concepção inicial de biopolítica foucaultiana. Desse modo, o Estado biopatriarcalista, que se efetiva através de articulações entre o capitalismo e o patriarcado, com o intuito de atingir o fim último de lucro da forma social neoliberal, se utiliza do controle e da gestão de corpos, sobretudo femininos.

Nesse sentido, esse Estado manifesta sua soberania por meio de estratégias de administração da morte de existências não mais úteis à produção fulcradas em marcadores socioeconômicos e de opressão. Sob esse viés, percebe-se que o Estado biopatriarcalista apresenta, como um dos seus pilares de sustentação, uma política de extermínio direcionada às mulheres pobres e racializadas, a qual é denominada necropolítica de gênero.

Essa produção contínua de descartabilidade de corpos femininos ocasionada pela estrutura de Estado biopatriarcalista apresenta, por sua vez, o feminicídio como expressão

direta, visto que essa manifestação de violência de gênero proporciona a reprodução do poder patriarcal e a reafirmação do lugar subalterno ocupado por mulheres.

Em seguida, foram examinados os questionamentos a respeito dos fatores que, conjuntamente, influem para a ocorrência e as características das mortes violentas de adolescentes do sexo feminino acontecidas em territórios periféricos de Fortaleza. As respostas para tais perguntas foram constatadas no curso do segundo capítulo dessa monografia.

De fato, observou-se um nexo de causalidade entre o acirramento dos conflitos entre coletivos criminais rivais por hegemonia nos bairros mais marginalizados da capital cearense e a objetificação e a utilização de corpos femininos. Efetivamente, meninas entre 10 e 19 anos, majoritariamente pardas e moradoras da periferia, têm seus corpos transformados em território de disputa, sendo suas mortes marcadas por comportamentos violentos e misóginos com o fito de promover a dilaceração de todas as suas marcas de feminilidade e de manifestar poderio e força e de reiterar o domínio territorial de determinada facção perante outros homens.

Concebeu-se ao final, contudo, que o aumento exponencial dos assassinatos dessas adolescentes não pode ser compreendido como mero efeito das reordenações das dinâmicas da violência urbana no Ceará promovidas pela migração, fortalecimento e expansão do poder das facções criminosas. Em verdade, foi atestado que o Estado do Ceará desempenha um papel fundamental na manutenção da ocorrência dessas mortes.

Esse comportamento é verificado mediante manifestações públicas por parte de agentes estatais da segurança e do sistema de justiça que reduzem as mortes violentas de meninas à suposição de envolvimento das vítimas com atos e grupos criminosos, utilizando-se da figura da “envolvida” para enquadrar corpos feminizados de adolescentes, racializados e inseridos no contexto da periferia da capital.

Esse cenário ocasiona a criminalização dessas garotas e, por conseguinte, a naturalização de suas mortes e o afastamento da responsabilidade do poder público diante dessas. Ademais, observou-se a criação, ante essa ampla tolerância social em face da ocorrência desses crimes cruéis, de um ciclo de impunidade, materializado na ausência ou na falta de eficiência das respostas estatais de enfrentamento adequadas. Na verdade, constatou-se a prática de aumento no investimento em políticas ostensivas de segurança pública, marcadas pela militarização das periferias, de forma concomitante à precarização e à insuficiência de políticas sociais para adolescentes.

Por fim, os últimos questionamentos que se intentavam atender diziam respeito à verificação da necropolítica de gênero nessas mortes violentas de adolescentes do sexo feminino no bojo da violência urbana nos bairros marginalizados da capital cearense e da compreensão dessas como feminicídios.

Para tanto, de início, fora formulada a hipótese de que, utilizando-se do procedimento técnico do estudo de caso, seria possível concluir pela ocorrência de episódios de efetivo intuito de destruição de corpos de meninas, mediante comportamentos extremamente misóginos, e pela cumplicidade do Estado, seja a partir de respostas ineficientes ou impunidade, típicos de um cenário feminicida e necropolítico de gênero.

No curso do terceiro capítulo dessa pesquisa essa consideração foi confirmada. Com efeito, face à problemática referente ao crescimento exponencial no número de assassinatos cruéis de garotas em territórios periféricos de Fortaleza, sobretudo no curso do ano de 2018, o presente trabalho analisou casos em sede de processo criminal instaurados ante a ocorrência dessas mortes, sendo três inquéritos policiais e duas ações penais de competência do júri, distribuídos à 1ª, à 2ª e à 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza/CE.

Como limitação da presente monografia, verifica-se a reduzida amostra de procedimentos estudados. Contudo, tendo em vista que não se pretendeu efetuar uma análise estatística, mas sim demonstrar como essa problemática ocorre na prática, a quantidade de autos examinados não afetou o resultado obtido.

Constatou-se que, em todos os 5 (cinco) casos analisados, as vítimas se enquadravam na faixa etária entre 10 e 19 anos, apresentavam pele parda, bem como eram alvos de vulnerabilidade social, visto que eram moradoras de bairros periféricos da capital cearense ou pessoas em situação de rua. Ademais, apurou-se que, na totalidade dos procedimentos, o assassinato da adolescente foi promovido por arma de fogo e, em via de regra, foram cometidos por membros de facções criminosas.

Na maioria dos casos foi possível, ainda, observar um modo de execução típico de um cenário necropolítico de gênero, caracterizado pela finalidade de efetiva destruição do corpo da garota e dos traços compreendidos como tipicamente femininos, principalmente através da realização de repetidos disparos direcionados à região da face e dos seios.

Não obstante, esses episódios ainda manifestavam incontestável misoginia, compreendida como aversão ao feminino, que permitiriam suas tipificações enquanto feminicídios nos termos do Art. 121, VI e §2º, do Código Penal. Contudo, em que pese o contexto feminicida, o poder público, através da Polícia Civil, do Poder Judiciário ou do Ministério Público, promoveu o enquadramento desses comportamentos enquanto meros

homicídios, simples ou qualificados por motivo torpe. Esse cenário contribui para uma percepção errônea da efetiva quantidade de crimes perpetrados pela misoginia que acontecem na capital do estado.

Além disso, não raro, atestou-se uma atuação carente de celeridade por parte do Estado em apurar a autoria, a motivação e as circunstâncias desses crimes, bem como de tentativa de criminalização das vítimas ao relacioná-las com atos e grupos criminosos sem que houvesse quaisquer indícios desses fatos nos autos dos procedimentos. Essas condutas estatais corroboram para uma naturalização e uma falta de comoção social em face desses feminicídios, para a perpetuação de um ciclo de impunidade dessas mortes, bem como são fundamentais para o funcionamento da necropolítica de gênero.

Ante todo o exposto, verifica-se que os objetivos específicos propostos a este trabalho foram alcançados.

Conclui-se, portanto, a partir dos aspectos teóricos tratados nos capítulos anteriores e das amostras trazidas para o trabalho, que o Estado biopatriarcalistas se utiliza de marcadores socioeconômicos e de opressão para dispor de corpos femininos na delimitação de sujeitos legítimos e sujeitos indignos e, portanto, passíveis de desamparo institucional e morte. Nesse sentido, partindo da percepção que meninas, pobres e racializadas ocupam um lugar subalterno, facções criminosas se utilizam de seus corpos, através da prática sistemática de feminicídios, para afirmar seu poderio e sua força perante outros homens. Esse cenário, por sua vez, é percebido nas periferias da capital cearense, que conta, ainda, com comportamentos fundamentais por parte do Estado para a manutenção da necropolítica de gênero nas dinâmicas da violência urbana.

REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, Geórgia Oliveira. **Entre autos e vidas: um estudo de casos e processos criminais de feminicídio na Comarca de Fortaleza entre 2015 e 2019 e os limites do sistema protetivo à violência letal de gênero.** 2021. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/60659>. Acesso em: 10 out. 2022.
- BARROS, João Paulo Pereira *et al.* Pacificação nas periferias: discursos sobre as violências e o cotidiano de juventudes em Fortaleza. **Revista de Psicologia**, Fortaleza, v. 9, n. 1, p. 117-128, jan./jun, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/32862>. Acesso em: 25 out. 2022.
- BENÍCIO, Luis Fernando de Souza *et al.* Necropolítica e Pesquisa-Intervenção sobre Homicídios de Adolescentes e Jovens em Fortaleza, CE. **Psicologia: Ciência e Profissão**, Brasília, v. 18, n. 2, p. 192-207, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/FKRDccYDHRmgZGWPjvPffzd/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 10 out. 2022.
- BOMFIM, Rainer *et al.* Necropolítica Trans: o gênero, cor e raça das LGBTI que morrem no Brasil são definidos pelo racismo de Estado. **Revista Argumenta**, [s. l.], v.1, n. 31, p. 153-170, 2019. Disponível em: <http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/1727>. Acesso em: 10 out. 2022.
- BORGES, Doriam; CANO, Ignácio (orgs). **Índice de Homicídios na Adolescência: IHA** 2014. Rio de Janeiro: Observatório de Favelas, 2017. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/relatorios/homicidios-na-adolescencia-no-brasil-ih-2014#:~:text=Destaques,que%20o%20resto%20da%20popula%C3%A7%C3%A3o>. Acesso: 25 out. 2022.
- BRASIL. **Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940.** Código Penal. Diário Oficial da União, 8 dez. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm. Acesso em: 11 nov. 2022.
- BRASIL. **Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013.** Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940(Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, ago. 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112850.htm. Acesso em: 11 nov. 2022.
- BRASIL. **Lei nº 13.104 de 9 de março de 2015.** Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei no 8.072 de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm. Acesso em: 11 out. 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, 14 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 11 nov. 2022.

BRAZ, Marina Araújo; SILVA, Renam Magalhães da; MACIEL, Talita Araújo. **Prioridade absoluta e os indicadores fiscais do município de Fortaleza:** análise do quadriênio 2013-2016: (Nota Técnica Especial). Fortaleza, CE. Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Estado do Ceará. 2017. Disponível em: https://cedecaceara.org.br/wp-content/uploads/2019/02/Nota_tecnica_especial_CEDECA_2013-2016.pdf. Acesso: 25 out. 2022.

CAPUTI, Jane; RUSSELL, Diane. Femicide: Speaking the Unspeakable. In.: RUSSELL, Diana EH RADFORD, Jill. **Femicide: the politics of woman killing.** New York: Twayne Publishers, 1992.

CEARÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza. **Processo nº 0107479-80.2018.8.06.0001.** Juiz: Antônio Edilberto Oliveira Lima. Parte autora: 8º Distrito Policial. Data do julgamento: 09/07/2022. Disponível em: <https://esaj.tjce.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=01000QNTI0000&processo.foro=1&processo.numero=0107479-80.2018.8.06.0001>. Acesso em: 24 out. 2022.

CEARÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza. **Processo nº 0133104-19.2018.8.06.0001.** Juiz: Eli Goncalves Júnior. Parte autora: 13º Distrito Policial. Disponível em: <https://esaj.tjce.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=01000T1QW0000&processo.foro=296&processo.numero=0133104-19.2018.8.06.0001>. Acesso em: 24 out. 2022.

CEARÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza. **Processo nº 0110606-26.2018.8.06.0001.** Juiz: Antônio Josimar Almeida Alves. Parte autora: Ministério Público. Parte Ré: Francisco Caio Ferreira Meneses. Data do julgamento: 05/05/2022. Disponível em: <https://esaj.tjce.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=01000QTNQ0000&processo.foro=1&processo.numero=0110606-26.2018.8.06.0001>. Acesso em: 24 out. 2022.

CEARÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza. **Processo nº 0111903-68.2018.8.06.0001.** Juiz: José Ronald Cavalcante Soares Júnior. Parte autora: Ministério Público. Parte Ré: Francisco Luan Silva Menezes, João Victor Melo de Sousa, José Airton Alves de Sousa, Rafael Araújo Damasceno e Breno Félix de Araújo. Data do julgamento: 26/08/2019. Disponível em: <https://esaj.tjce.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=01000QW530000&processo.foro=1&processo.numero=0111903-68.2018.8.06.0001>. Acesso em: 24 out. 2022.

CEARÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza. **Processo nº 0147745-12.2018.8.06.0001.** Juiz: Valencia Maria Alves de Sousa Aquino. Parte autora: 6ª Delegacia de Homicídios. Disponível em: <https://esaj.tjce.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=01000T1QW0000&processo.foro=296&processo.numero=0133104-19.2018.8.06.0001>. Acesso em: 24 out. 2022.

CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro *et al* (coord). **Atlas da violência 2019.** Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Brasília: Rio de

Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. 2019. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/9406>. Acesso: 25 out. 2022.

COMITÊ CEARENSE PELA PREVENÇÃO DE HOMICÍDIOS NA ADOLESCÊNCIA. **Meninas no Ceará: a trajetória de vida e de vulnerabilidades de adolescentes vítimas de homicídio.** Relatório de Pesquisa. Governo do Estado do Ceará, Assembleia Legislativa do Estado do Ceará: Fortaleza, 2020. Disponível em: <https://cadavidaimporta.com.br/publicacoes/meninas-no-ceara-a-trajetoria-de-vida-e-de-vulnerabilidades-de-adolescentes-vitimas-de-homicidio/>. Acesso em: 11 out. 2022.

COMITÊ CEARENSE PELA PREVENÇÃO DE HOMICÍDIOS NA ADOLESCÊNCIA. **Monitoramento de casos de homicídio no Ceará.** 2022. Disponível em: <https://cadavidaimporta.com.br/monitoramento-dos-homicidios/>. Acesso em: 28 out. 2022.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista estudos feministas**, Santa Catarina, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/mbTpP4SFXPnJZ397j8fSBQQ/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 10 out. 2022.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo.** Boitempo editorial, 2017.

ENGEL, Cíntia Liara *et al.* **Diagnóstico dos homicídios no Brasil: subsídios para o Pacto Nacional pela Redução de Homicídios.** Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2015. Disponível em: <https://dspace.mj.gov.br/handle/1/2311>. Acesso em: 25 out. 2022.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa: mulheres, corpos e acumulação primitiva.** São Paulo: Elefante, 2019.

FERREIRA, Beth *et al.* **Feminicídio no Ceará: a dor de contar mortes evitáveis ou sobre (ir)responsabilidade do estado na prevenção do assassinato de meninas e mulheres.** Fortaleza: Fórum Cearense de Mulheres/AMB, 2020. p. 12-16. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/feminismos/article/download/42340/24678/171567>. Acesso em: 25 out. 2022.

FOUCAULT, Michael. **História da sexualidade: a vontade de saber.** São Paulo: Paz e Terra, 2015.

FOUCAULT, Michel; GALVÃO, Maria Ermantina. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976).** São Paulo: Martins Fontes, 1999.

HILÁRIO, Leomir Cardoso. Da biopolítica à necropolítica: variações foucaultianas na periferia do capitalismo. **Sapere Aude**, [s. l.], v. 7, n. 12, p. 194-210, 2016. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/SapereAude/article/view/P.2177-6342.2016v7n13p194>. Acesso em: 10 out. 2022.

HOLANDA, Thiago de *et al* (coord). **Cada vida importa: Relatório do segundo semestre de 2017 do Comitê Cearense pela Prevenção de Homicídios na Adolescência.** Governo do Estado

do Ceará, Assembleia Legislativa do Estado do Ceará: Fortaleza, 2018. Disponível em: <https://cadavidaimporta.com.br/publicacoes/relatorio-de-atividades-2017-2/>. Acesso em: 25 out. 2022.

MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A guerra**: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil. São Paulo: Todavia SA, 2018.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. São Paulo: Saraiva, 2018.

MBEMBE, Achille. Necropolítica, una revisión crítica. In: GREGOR, Helena Chávez Mac (Org.). **Estética y violencia**: Necropolítica, militarización y vidas lloradas. México: UNAM-MUAC, 2012, p. 130-139.

MOURA, Rosinere Marques de; HOLANDA, Violeta Maria de Siqueira. Crimes de gênero e violência letal contra adolescentes em Fortaleza: um debate crítico feminista. **Revista Remecs - Revista Multidisciplinar de Estudos Científicos em Saúde**, [S. l.], p. 43-47, 2022. Disponível em: <http://www.revistaremeccs.com.br/index.php/remecs/article/view/930>. Acesso em: 25 out. 2022.

NIELSSON, Joice Graciele. A Necropolítica de Gênero, o femicídio e a morte sistemática de mulheres na América Latina: uma análise a partir do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. **Revista Culturas Jurídicas**, v. 7, n. 18, p. 144-169, 2020. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/article/view/45312>. Acesso em: 10 out. 2022.

NIELSSON, Joice Graciele; WERMUTH, M. A. D. Necropolítica de gênero e o dispositivo de produção e administração de sofrimento e morte às mulheres no Brasil. **Direitos Humanos**: uma coletânea pela perspectiva dos estudos de gênero e diversidade, [s. l.], v. 1, n. 3, p. 29-48, 2021. Disponível em: <https://www.jus.uniceub.br/RBPP/article/view/6544>. Acesso em: 12 out. 2022.

PAIVA, Luiz Fábio S. “Aqui não tem gangue, tem facção”: as transformações sociais do crime em Fortaleza, Brasil. **Caderno CRH**, Salvador, v. 32, n. 85, p. 165-184, jan/abr. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccrh/a/ZdSryHB3Y6Ph48C36pQrflw/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 25 out. 2022.

PASSOS, Aline. O feminicídio nas fronteiras da América Latina: um consenso? **Ecopolítica**, n. 12, 2015. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/ecopolitica/article/view/24624>. Acesso em: 7 nov. 2022.

RIBEIRO, Dillyane de Sousa. As meninas e a necropolítica no Ceará. **Justificando**, São Paulo, v. 16, 2019.

SAFFIOTTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004. *E-book*. Disponível em: https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/direitos-das-mulheres/obras-digitalizadas/questoes_de_genero/safiotti_heleieth_-_genero_patriarcado_e_violencia_1.pdf. Acesso em: 10 out. 2022.

SAGOT, Montserrat. El femicidio como necropolítica en Centroamérica. **Labrys Estudos Feministas**, [s. l.], v. 24, p. 1-26, 2013. Disponível em: <https://www.labrys.net.br/labrys24/feminicide/monserat.htm>. Acesso em: 10 out. 2022.

SEGATO, Rita Laura. Manifiesto En Cuatro temas. **Critical times**, [s. l.], v. 1, n. 1, p. 212-225, 2018. Disponível em: <https://read.dukeupress.edu/critical-times/article/1/1/212/139311/Manifiesto-en-cuatro-temas>. Acesso em: 10 out. 2022.

SEGATO, Rita Laura. Território, soberania e crimes de segundo Estado: a escritura nos corpos das mulheres de Ciudad Juarez. **Revista Estudos Feministas**, Santa Catarina, v. 13, p. 265-285, 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/cVyTVdFx8FVgcppK7QNQr4B/?lang=pt>. Acesso em: 10 out. 2022.

SEGATO, Rita Laura. **Que é um feminicídio**: notas para um debate emergente. Universidade de Brasília, Departamento de Antropologia, 2006.

SOUSA, Ingrid Sampaio de; NUNES, Larissa Ferreira; BARROS, João Paulo Pereira. Interseccionalidade, femi-geno-cídio e necropolítica: Morte de mulheres nas dinâmicas da violência no Ceará. **Revista Psicologia Política**, [s. l.], v. 20, n. 48, 2020. p. 370-384. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1519-549X2020000200009. Acesso em: 10 out. 2022.

ANEXO – TROCA DE E-MAILS JUNTO AO COMITÊ DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA

12/11/22, 10:14

Gmail - Solicitação de Dados - Relatório "Meninas"



Maria Fernanda Gurgel <mfernandagurgel@gmail.com>

Solicitação de Dados - Relatório "Meninas"

7 mensagens

Maria Fernanda Gurgel <mfernandagurgel@gmail.com>

7 de julho de 2022 07:37

Para: cadavidaimporta.comite@gmail.com, cadavidaimporta@al.ce.gov.br

Prezados(as),

Bom dia. Espero que estejam bem e com saúde.

Meu nome é Maria Fernanda e sou aluna do nono semestre do curso de Direito da Universidade Federal do Ceará. Estou, no presente momento, no processo de elaboração do meu Trabalho de Conclusão de Curso sob orientação do Prof. Dr. Sérgio Bruno Araújo Rebouças. Minha temática versa sobre um aprofundamento dos meus estudos sobre os homicídios das adolescentes do sexo feminino ocorridos na periferia de Fortaleza entre os anos de 2016 e 2018, que foram tratados no relatório "Meninas no Ceará: A trajetória de vida e vulnerabilidade de adolescentes vítimas de homicídio" do Comitê Cearense pela Prevenção de Homicídios na Adolescência (CCPHA).

De fato, busquei contato, em fevereiro deste ano, com alguns dos próprios membros do CCPHA sobre a possibilidade de alguma atualização do Relatório supracitado e me foi informado que, na verdade, estaria sendo iniciado um novo projeto que teria como objeto a análise dos próprios processos dos casos que foram trazidos no documento. Dessa forma, venho, gentilmente, por meio deste e-mail, solicitar acesso a algumas informações. Ademais, conforme previamente indicado pela Danielle Negreiros, via *whatsapp*, segue, em anexo, o meu projeto de TCC com respectivos objetivos, metodologia e justificativa.

Seriam as informações:

1. Acesso aos trechos dos 90 processos selecionados pela Dra. Stella, tendo em vista que a metodologia adotada foi o estudo do caso e a necessidade de se fazer uma escolha aleatória e imparcial dentre a totalidade de ações penais;
2. Subsidiariamente, acesso aos trechos de 5 ações penais para realização do estudo de caso;
3. Subsidiariamente, lista com o número dos 90 processos em testilha para encaminhamento de ofício às varas respectivas para acesso aos autos;
4. Subsidiariamente, indicação das varas do tribunal do júri em que tramitam as ações penais para encaminhamento de ofício para acesso aos autos.

Desde já, agradeço imensamente a atenção dispensada!

Atenciosamente,
Maria Fernanda de M. M. Gurgel do Amaral



Sender notified by
Mailtrack

Projeto TCC - Maria Fernanda de M. M. Gurgel do Amaral.docx
42K

Cada Vida Importa Comitê <cadavidaimporta.comite@gmail.com>

7 de julho de 2022 08:33

Para: Maria Fernanda Gurgel <mfernandagurgel@gmail.com>

Bom dia, Maria Fernanda!

Confirmamos o recebimento.

Em breve daremos retorno.

Abraço.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Atenciosamente,

Equipe Técnica do Comitê de Prevenção e Combate à Violência (CPCV) da AL/CE.

12/11/22, 10:14

Gmail - Solicitação de Dados - Relatório "Meninas"

[Site](#) | [Instagram](#) | [Facebook](#)
www.cadavidaimporta.com.br
[@cadavidaimportaoficial](#) [nas redes sociais]

Comitê de Prevenção e Combate à Violência <cadavidaimporta@al.ce.gov.br>
 Para: Maria Fernanda Gurgel <mfernandagurgel@gmail.com>

7 de julho de 2022 09:10

Bom dia, Maria Fernanda!

Confirmamos o recebimento.

Em breve responderemos.

Abraço.

----- Mensagem original -----

De: "Maria Fernanda Gurgel" <mfernandagurgel@gmail.com>

Para: "cadavidaimporta comite" <cadavidaimporta.comite@gmail.com>, "Comitê de Prevenção e Combate à Violência" <cadavidaimporta@al.ce.gov.br>

Enviadas: Quinta-feira, 7 de julho de 2022 7:37:33

Assunto: Solicitação de Dados - Relatório "Meninas"

Prezados(as),

Bom dia. Espero que estejam bem e com saúde.

Meu nome é Maria Fernanda e sou aluna do nono semestre do curso de Direito da Universidade Federal do Ceará. Estou, no presente momento, no processo de elaboração do meu Trabalho de Conclusão de Curso sob orientação do Prof. Dr. Sérgio Bruno Araújo Rebouças. Minha temática versa sobre um aprofundamento dos meus estudos sobre os homicídios das adolescentes do sexo feminino ocorridos na periferia de Fortaleza entre os anos de 2016 e 2018, que foram tratados no relatório "Meninas no Ceará: A trajetória de vida e vulnerabilidade de adolescentes vítimas de homicídio" do Comitê Cearense pela Prevenção de Homicídios na Adolescência (CCPHA).

De fato, busquei contato, em fevereiro deste ano, com alguns dos próprios membros do CCPHA sobre a possibilidade de alguma atualização do Relatório supracitado e me foi informado que, na verdade, estaria sendo iniciado um novo projeto que teria como objeto a análise dos próprios processos dos casos que foram trazidos no documento. Dessa forma, venho, gentilmente, por meio deste e-mail, solicitar acesso a algumas informações. Ademais, conforme previamente indicado pela Danielle Negreiros, via *whatsapp*, segue, em anexo, o meu projeto de TCC com respectivos objetivos, metodologia e justificativa.

Seriam as informações:

1. Acesso aos trechos dos 90 processos selecionados pela Dra. Stella, tendo em vista que a metodologia adotada foi o estudo do caso e a necessidade de se fazer uma escolha aleatória e imparcial dentre a totalidade de ações penais;
2. Subsidiariamente, acesso aos trechos de 5 ações penais para realização do estudo de caso;
3. Subsidiariamente, lista com o número dos 90 processos em testilha para encaminhamento de ofício às varas respectivas para acesso aos autos;
4. Subsidiariamente, indicação das varas do tribunal do júri em que tramitam as ações penais para encaminhamento de ofício para acesso aos autos.

Desde já, agradeço imensamente a atenção dispensada!

Atenciosamente,
 Maria Fernanda de M. M. Gurgel do Amaral

[image: Mailtrack]
 <https://mailtrack.io?utm_source=gmail&utm_medium=signature&utm_campaign=signaturevirality11&>

12/11/22, 10:14

Gmail - Solicitação de Dados - Relatório "Meninas"

Sender notified by
Mailtrack
<https://mailtrack.io?utm_source=gmail&utm_medium=signature&utm_campaign=signaturevirality11&>
07/07/22,
07:36:11

Maria Fernanda Gurgel <mfernandagurgel@gmail.com>
Para: Comitê de Prevenção e Combate à Violência <cadavidaimporta@al.ce.gov.br>

7 de julho de 2022 13:22

Certinho! MUITÍSSIMO obrigada pela atenção e fico no aguardo!



Sender notified by
Mailtrack

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Cada Vida Importa Comitê <cadavidaimporta.comite@gmail.com>
Para: Maria Fernanda Gurgel <mfernandagurgel@gmail.com>

9 de julho de 2022 22:03

Olá, Fernanda!

Como já conversamos, a pesquisa em curso neste Comitê é relacionada aos homicídios em face das adolescentes e jovens apresentadas na publicação de trajetória "Meninas no Ceará". São homicídios ocorridos, especificamente, no ano de 2018, em vários municípios do Estado do Ceará, fornecidos pelo Projeto Tempo de Justiça do TJCE, considerando o seguinte perfil: homicídios ocorridos em 2018; gênero feminino; faixa etária de 10 a 19 anos.

Atualmente, a pesquisa está na fase de análise de variáveis qualitativas, e a perspectiva é ser lançada após o defeso eleitoral, em outubro.

Os inquéritos e os processos judiciais analisados tramitam, em sua maioria, nas varas do júri da comarca de Fortaleza, mas também em Sobral, Maracanaú, Caucaia, Itarema, Barroquinha, Itapipoca, Itapajé, Palmácia, Pacajus, Maranguape, Quixadá, Aquiraz, Iguatu, Crateús, Tairi, Pentecoste, Ubajara e Paracuru.

Muitos dos processos transcorrem em segredo de justiça, pelo qual foi necessário firmar um termo de parceria com a Defensoria Pública para acesso às informações. Contudo, alguns casos podem ser acessados sem impedimento.

Considerando que sua pesquisa inclui o estudo de cinco ações penais, sugerimos as seguintes, uma vez que não estão tarjadas com segredo de justiça: 0133104-19.2018.8.06.0001 (1ª vara do júri); 0147745-12.2018.8.06.0001 (5ª vara do júri); 0111903-68.2018.8.06.0001 (2ª vara); 0107479-80.2018.8.06.0001 (1ª vara do júri); 0110606-26.2018.8.06.0001 (2ª vara do júri).

Atenciosamente,

Comitê de Prevenção e Combate à Violência (CPCV)

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Maria Fernanda Gurgel <mfernandagurgel@gmail.com>
Para: Cada Vida Importa Comitê <cadavidaimporta.comite@gmail.com>

10 de julho de 2022 16:29

Prezados(as),

Boa tarde. Espero que estejam bem.

Agradeço imensamente o retorno diligente e as informações fornecidas. Qualquer dúvida ou outra solicitação, torno a contatá-los.

Atenciosamente,
Maria Fernanda de M. M. Gurgel do Amaral



Sender notified by
Mailtrack

12/11/22, 10:14

Gmail - Solicitação de Dados - Relatório "Meninas"

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Cada Vida Importa Comitê <cadavidaimporta.comite@gmail.com>
Para: Maria Fernanda Gurgel <mfernandagurgel@gmail.com>

11 de julho de 2022 11:05

Bom dia, Maria Fernanda!

Por nada.

Estamos disponíveis para qualquer informação.

Ótima semana!

[Texto das mensagens anteriores oculto]

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=92530da2c0&view=pt&search=all&permthid=thread-a%3Ar-5956234433627696362&simpl=msg-f%3A17376...> 4/4

Fonte: elaborado pela autora, 2022.